



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Nilzir Soares Vieira Junior

Corregedor-Geral

Rodomarques Nascimento

Coordenador-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ouvidor

Eduardo Lima de Matos

Colégio de Procuradores de Justiça

Nilzir Soares Vieira Junior (Presidente)

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas Santana

Paulo Lima de Santana (Secretário)

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo

Deijaniri Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa

Conselho Superior do Ministério Público

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Rodomarques Nascimento

Corregedor-Geral

Membros

Carlos Augusto Alcântara Machado

Procurador de Justiça

Deijaniri Jonas Filho

Procurador de Justiça

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Procurador de Justiça

Francisco José de Oliveira Góis

Promotor de Justiça

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Secretário-Geral do MPSE

Francisco José de Oliveira Góis

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral:

Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:

Henrique Ribeiro Cardoso



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Editais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

IV Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe

EDITAL Nº 06/2026 - DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVOS DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS PARA A COMISSÃO PRESENCIAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o Edital nº 01/2025 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe na edição nº 2264, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

1. Informar que as respostas dos recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.
2. Tornar pública a lista definitiva de resultados dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas e classificados para todos os cargos/área/habilitação, e a lista definitiva de resultados dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursivas para o cargo de Técnico do Ministério Público - Área Administrativa, nos termos do item 9.4, Capítulo 9, e Capítulo 10, respectivamente, do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, conforme Anexo Único.
3. Convocar os candidatos autodeclarados Negros (pretos e pardos), para comparecerem perante a Comissão Presencial de Heteroidentificação, em observância ao item 6.8, Capítulo 6 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025, conforme lista disponibilizada no site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br) a partir da data de publicação deste Edital, e de acordo com candidatos mais bem classificados, observada a proporcionalidade entre as opções de cargos, considerando a dupla inscrição, de acordo com a tabela abaixo:

Código de opção	Cargo/Área/Habilitação	Convocados
01	Analista do Ministério Público - Tecnologia da Informação: Banco de Dados	7
02	Analista do Ministério Público - Tecnologia da Informação: Desenvolvimento	12
03	Analista do Ministério Público - Tecnologia da Informação: Infraestrutura	4
04	Analista do Ministério Público - Tecnologia da Informação: Segurança da Informação e Proteção de Dados	2
05	Analista do Ministério Público - Medicina: Clínica Geral e Perícia	-
06	Analista do Ministério Público - Medicina: Psiquiatria e Perícia	2
07	Analista do Ministério Público - Ciências Contábeis	1



08	Analista do Ministério Público - Estatística	1
09	Analista do Ministério Público - Pedagogia	19
10	Analista do Ministério Público - Psicologia	13
11	Técnico do Ministério Público - (Área Administrativa)	91
12	Técnico do Ministério Público - Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares	8

3.1 Os demais candidatos constantes da lista específica de candidatos negros (pretos e pardos), aprovados no Concurso Público, que não figuraram na presente convocação, serão convocados oportunamente para comparecerem perante a Comissão de Heteroidentificação, caso haja necessidade de nomeação de outros candidatos nesta condição, em cumprimento ao disposto na legislação vigente que trata da reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardo).

3.2 As entrevistas dos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) serão realizadas nos dias 28/03 e 29/03/2026, na cidade de Aracaju/SE, no Ministério Público de Sergipe, Av. Cons. Carlos Alberto Barros Sampaio, 505 - Térreo - Capucho, nos horários indicados no site da Fundação Carlos Chagas e por meio do Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

3.3 O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 8.8 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025.

3.4 Somente serão realizadas as entrevistas daqueles que comparecerem de acordo com o "horário de apresentação".

3.4.1 O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

3.5 Somente serão realizadas entrevistas no dia, horário e local preestabelecidos neste Edital. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

3.6 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

3.6.1 O não comparecimento à entrevista implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos e pardos).

3.7 Os candidatos habilitados autodeclarados negros (pretos e pardos) serão convocados perante a Comissão Presencial de Heteroidentificação indicada pela Fundação Carlos Chagas.

3.8 A Comissão de Heteroidentificação avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

3.9 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.10 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros (pretos e pardos) - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local indicados no site da Fundação Carlos Chagas permanecerão apenas na lista de classificação da ampla concorrência caso obtenha pontuação/classificação necessária conforme Capítulos 9, 10 e 11 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025 e/ou, se for o caso, na lista específica de candidatos com deficiência.

3.10.1 O candidato(a) será eliminado(a) do certame, caso não tenha obtido a pontuação/classificação indicada nos Capítulos 10, 11 e 12 do Edital nº 01/2024, e se não constar na lista específica de candidatos com deficiência.

3.11 O Ministério Público de Sergipe e a Fundação Carlos Chagas eximem-se das despesas com viagens e estadia dos



candidatos convocados para a Comissão Presencial de Heteroidentificação.

3.12 O candidato convocado para a Comissão Presencial de Heteroidentificação deverá observar todas as instruções contidas no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2025 e alterações posteriores, e neste Edital.

Aracaju/SE, 19 de março de 2026.

NILZIR SOARES VIEIRA JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público de Sergipe

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
DIVERSOS CARGOS

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS)

LEGENDA:

(D) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA.

(N) CANDIDATOS NEGROS.

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 01 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - BANCO DE DADOS					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0014272e	OZIEL MORAIS DOS SANTOS(N)	8.00	1		
0014520i	VITOR ROSENBERGRE DOS SANTOS CARMO	7.94	2		
0014495c	ANDREZA CRUZ TRINDADE DOS REIS NASCIMENTO	7.72	3		
0014496e	CAIO ALEXANDER DA MATA ALVES PASSOS	7.72	4		
0014514c	REBECCA FALCAO VIANA ALVES RODRIGUES	7.61	5		
0013828j	IANDRA YSLA MACHADO SILVEIRA	7.56	6		
0014275k	SAMUEL AUGUSTO SOUZA ALVES SANTANA(N)	7.50	7		
0014270a	MANUELA CAVALCANTI BORBA PAES DE MENEZES	7.50	8		
0014264f	JADSON ALVES DO NASCIMENTO(N)	7.44	9		



0014259b	EWERSON PULQUERIO SANTOS(N)	7.44	10		
0014269e	LUIS HENRIQUE SANTOS NASCIMENTO	7.39	11		
0014516g	RIQUELME CARLOS DOS SANTOS(N)	7.39	12		
0013843f	RAFAEL CUSTODIO SILVA	7.39	13		
0014253a	CARLOS SIMOES DE SANTANA JUNIOR	7.33	14		
0014499k	DIEGO DOS SANTOS LIMA(N)	7.28	15		
0014513a	RAFAELA SOUZA MORAIS	7.17	16		
0014497g	CARLOS ESTEVAO DA SILVA GONZAGA(N)	7.11	17		

17 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 02 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - DESENVOLVIMENTO					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0014815f	TIAGO VIANA DE SOUZA(N)	8.06	1		
0014526j	CARLOS GABRIEL ANTERO DE OLIVEIRA	8.00	2		
0014540d	GUSTAVO MONTENEGRO MAIA CHAVES	8.00	3		
0014868e	VICTOR NEONY DA SILVA	8.00	4		
0014573h	ADRIAN NEWEY SANTOS(N)	7.94	5		
0014730i	DAVI SOUZA FONTES SANTOS	7.94	6		
0014546e	JOAO PEDRO SANTOS SALES DE MENDONCA(N)	7.94	7		
0013863a	ELDER MATHEUS ARAUJO OLIVEIRA	7.89	8		



0014918e	VICTOR GOMES DE CARVALHO	7.83	9		
0014840e	FLORENCIO NATAN DOS SANTOS GAMA	7.78	10		
0014691c	IGOR TERRIAGA SANTOS	7.78	11		
0014524f	ALINE MARIA DOS SANTOS(N)	7.78	12		
0014280d	ALAN MARTINS DO NASCIMENTO	7.72	13		
0014631g	DIEGO ANDRADE MARTINS	7.72	14		
0015000j	SERGIO MURILO GONZAGA SILVA	7.72	15		
0014556h	NANDERSON DA SILVA RODRIGUES	7.61	16		
0014638j	GABRIEL SOUZA MARQUES	7.44	17		
0013877a	JOAO PAULO FEITOSA SECUNDO	7.44	18		
0014537d	FILLIPE ALMEIDA PAZ	7.39	19		
0014917c	TONY GABRIEL BENTO SANTIAGO(N)	7.39	20		
0014613e	RONALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR(D)	7.39	21		
0014872g	YASMIM GOMES SILVA REINERT	7.39	22		
0014286e	ARTUR OLIVEIRA LINS	7.33	23		
0014577e	ANDRE FELIPE DA SILVA	7.28	24		
0014958f	REINALDO LIMA MENDONCA JUNIOR	7.28	25		
0014678k	CLAUDENILDO DOS SANTOS	7.28	26		
0014637h	FELIPE SILVA FALCAO	7.22	27		
0014751f	LUIZ ANTONIO DIAS DA SILVA(N)	7.22	28		



0014831d	BRENO GABRIEL DA SILVA SACERDOTE(N)	7.22	29		
0014959h	THIAGO DIAS BISPO	7.17	30		
0014902a	LUIZ FERNANDO QUEIROZ SIQUEIRA CONCEICAO(N)	7.11	31		
0014315h	MARCOS VINICIUS MORAES MARQUES(N)	7.11	32		
0014755c	MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA(N)	7.06	33		
0013902g	WILLIAMS AUGUSTO DA COSTA NASCIMENTO	7.00	34		
0014608a	RAFAELA OLIVEIRA MARQUES(N)	7.00	35		
0014929j	EDIMILSON RIBEIRO DA ROCHA JUNIOR	7.00	36		
0014629i	DANILO FERREIRA NEVES	7.00	37		
0014303a	JESSICA RODRIGUES DE JESUS(N)	7.00	38		

38 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 03 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - INFRAESTRUTURA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0013937d	KEVIN FILIPE CAMPOS MATIAS	8.44	1		
0015038b	JEAN MARCEL HORA ALVES(N)	8.11	2		
0014337g	CLEOMENES NASCIMENTO CARVALHO	8.06	3		
0013911h	DIEGO ASSIS SIQUEIRA GOIS	7.94	4		
0014357b	NATANAEL COSTA CERQUEIRA DE ALMEIDA	7.94	5		



0015163e	ISAAC NEWTON RIBEIRO DE ARAUJO(D)	7.72	6		
0015015a	ISMAEL DOS ANJOS COSTA	7.50	7		
0013931c	JOAO PEDRO DA SILVA SANTOS	7.50	8		
0014356k	MARIVALDO LUIZ DE CARVALHO	7.50	9		
0013916g	FABIO OLIVEIRA NUNES	7.39	10		
0015036i	HENRIQUE MANDT LIMA FIGUEIREDO	7.33	11		
0015040k	JOSE RONALDO DA SILVA	7.28	12		
0015047c	MATEUS ROCHA DA SILVA	7.28	13		
0013938f	LEANDRO DE SANTANA SANTOS	7.22	14		
0013954d	TONY FRANKLEY MARQUES(N)	7.22	15		
0015018g	MARCELO DANTAS JUNIOR	7.22	16		
0013912j	DIEGO RODRIGUES SANTOS(N)	7.17	17		
0015005i	ANDERSON ARGOLO CERQUEIRA(N)	7.17	18		
0014349c	JOSE EDUARDO NASCIMENTO FIGUEIREDO	7.17	19		
0015156h	LEANDRO DE MATOS SILVA(N)	7.06	20		

20 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 04 - AN DO MIN PÚBLICO - TI- SEG DA INF E PROT DE DADOS					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0013974j	JEORGITHON DAMASCENO(N)	7.50	1		
0015100c	THAINAN CARDOSO REZENDE	7.17	2		



0013986f	ONECIO ARAUJO RIBEIRO(N)	7.06	3		
0015073d	GUILHERME DE SA TEIXEIRA	7.00	4		
0015062j	ANDREH FARIAS DAMACENA	7.00	5		

5 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 05 - AN DO MIN PÚBLICO - MED - CLINICA GERAL E PERICIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0015111h	DANIEL COTRIM DE OLIVEIRA	7.78	1		

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 06 - AN DO MIN PÚBLICO - MED - PSIQUIATRIA E PERICIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0015142h	KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA(N)	7.61	1		
0015144a	REBECA ALMEIDA MOURA	7.56	2		
0015141f	JAILTON DE JESUS SILVA JUNIOR(N)	7.39	3		

3 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 07 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0016393e	LIVIA MENDES BARBOSA DE ARAUJO	8.78	1		
0016380g	GUILHERME MELO VINHÁTICO NEVES	8.50	2		
0014069h	DIEGO SOARES RIBEIRO	8.00	3		
0016383b	ITALO VICTOR LIMA FONSECA	7.78	4		



0016367d	ALISON MENEZES BATISTA	7.72	5		
0016365k	AERCIO JOAQUIM DE ARAGAO JUNIOR	7.67	6		
0016592k	WALDEMAR CHAVES PEQUENO NETO	7.17	7		
0016369h	BRUNA POLICARPO SILVA BARROS	7.17	8		
0016574i	LARISSA DA SILVA SANTIAGO(N)	7.11	9		
0016527k	FELIPE AUGUSTO MATOS LISBOA	7.06	10		

10 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 08 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTATÍSTICA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0016619e	KIM LEONE SOUZA DA SILVA	8.50	1		
0016595f	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA(N)	8.28	2		
0016603a	DAVI SOUSA E SILVA	7.00	3		

3 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 09 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDAGOGIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0015236f	JUSSANE MARIA DE SANTANA LIMA	9.17	1		
0015581a	BEATRIZ DA SILVA BARBOSA	9.00	2		
0015187h	FERNANDA RODRIGUES	9.00	3		
0015639f	ERINAIDE DE OLIVEIRA SANTOS	8.94	4		
0015695e	RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES	8.89	5		



0015653k	LAURA BEATRIZ DE MORAES ACIOLI	8.78	6		
0014457f	DEBORA CRISTAL OLIVEIRA CARVALHO	8.61	7		
0015506i	LARISSA CHAGAS SANTOS	8.56	8		
0015723f	EMERSON JESUS DE ANDRADE	8.50	9		
0015360g	DANNYELE FERNANDES SILVEIRA ANDRADE	8.44	10		
0015488k	AMANDA LUCIA DE MELO RODRIGUES	8.44	11		
0015764i	CICERO GOMES DE SOUZA	8.44	12		
0015200g	JULIANA VIEIRA PRADO(N)	8.44	13		
0015520c	SIMONE DOS SANTOS FERNANDES	8.39	14		
0015672d	CAROLINE RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO	8.39	15		
0015286j	MACIEL CARNEIRO DA SILVA(N)	8.39	16		
0015782k	JOSIANE ALBUQUERQUE AMORIM	8.39	17		
0015543d	CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS	8.33	18		
0015797b	ROSELENE SANTOS ARAUJO	8.33	19		
0015215i	TAYANE MACHADO DOS SANTOS	8.28	20		
0015663c	SUZETE VIANA NASCIMENTO(N)	8.28	21		

21 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 10 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PSICOLOGIA

NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
--------	------	---------------	-------	--	--



0016336d	ANA MARCIA DE ALMEIDA REZENDE	9.06	1		
0015828i	KARINE MENDES DA SILVA	9.00	2		
0016045d	VINICIUS HENRIQUE ALVES SILVA	8.89	3		
0016149e	INGRID VIEIRA GUIMARAES FERRERI	8.56	4		
0016329g	ADRIELY BRUNA SILVA PEREIRA	8.39	5		
0016090i	ALINNE FERREIRA DA SILVA(N)	8.33	6		
0016109d	LEONARDO JOSE NASCIMENTO DE ABREU OLIVEIRA	8.22	7		
0016023e	JULIANA NASCIMENTO DE ALMEIDA	8.17	8		
0016357a	MARINA FRAGA PALMA	8.11	9		
0016140i	DIEGO ABREU DE ALMEIDA	8.06	10		
0016083a	STEFANIE GABRIELLE DOS SANTOS OLIVEIRA	8.00	11		
0016137i	CECILIA DE SANTANA MOTA	8.00	12		
0016057k	HEITOR VELOSO CAETANO SOARES	8.00	13		
0016174d	ANA PAULA CHAPLIN AZEVEDO	7.94	14		
0015834d	MANOEL DE SA ARAUJO JUNIOR	7.94	15		
0015151i	ROSINEIDE BISPO CARVALHO(N)	7.94	16		
0016359e	RENATA MANOELA TAVARES BORGES	7.94	17		
0016311j	JURACY CORREIA SANTOS FILHO	7.94	18		
0016172k	ANA CECILIA FERNANDES AZEVEDO DE SA	7.94	19		



0016087i	YASMIN ADRIANE MENDONÇA DA ROCHA	7.89	20		
0016073i	PAULA SAMARA DINIZIA BISPO(N)	7.89	21		
0015888e	ADRIELE BORGES ARAUJO	7.89	22		

22 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 11 - TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -ÁREA ADMINISTRATIVA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CLASS
0003032g	ARTHUR REZENDE ANDRADE NOCRATO	9.45	9.50	18.95	1
0007993f	LHAYSLA MANUELLE MATOS OLIVEIRA(N)	9.22	9.55	18.77	2
0007944d	ANA BEATRIZ NOBRE SANTOS	9.22	9.05	18.27	3
0012094h	RENATA VIANA VELOSO	9.05	9.15	18.20	4
0008590k	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA(N)	9.05	9.15	18.20	5
0003987b	ATHOS MIGUEL FERREIRA DANTAS	8.11	10.00	18.11	6
0002057g	HANNA CECILIA DE SA ARAUJO(D)	9.39	8.53	17.92	7
0001151e	ALEXANDRA MIRANDA MENDES	9.11	8.73	17.84	8
0008697g	IZAIAS DOS ANJOS CORREA NETO	8.89	8.93	17.82	9
0003359f	RENATA SIEBRA DE SOUSA	9.39	8.40	17.79	10
0006788k	PAULO DE GOIS GALVAO	8.28	9.30	17.58	11
0001596j	THAINARA ALVES SILVA MELO	9.05	8.45	17.50	12
0003533g	GABRIEL SILVEIRA ANDRADE NUNES	9.00	8.48	17.48	13
0002625g	MAYRA SANTOS MOURA(N)	8.61	8.85	17.46	14



0000948j	VINICIUS FEITOSA GOIS	8.17	9.25	17.42	15
0000962d	CAROLINA DO NASCIMENTO MARTINS	9.00	8.38	17.38	16
0012964b	THIAGO ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS(N)	8.55	8.73	17.28	17
0002808d	LIZANDRA SANTANA LEANDRO	8.72	8.55	17.27	18
0005715a	ARIANE SALERNO CORREA DE PAIVA LIMA	8.55	8.68	17.23	19
0004954c	JOSE OTAVIO OLIVEIRA NOLASCO	8.67	8.55	17.22	20
0009724k	MARCOS ALEXANDRE DE JESUS SANTOS(N)	9.28	7.90	17.18	21
0011758e	NAYUMI YOGO FERREIRA	8.39	8.73	17.12	22
0008539k	MARIA ISABEL ABRAMOVITZ NASCIMENTO	8.50	8.60	17.10	23
0010292b	RAIANE DE OLIVEIRA SANTANA	8.05	9.00	17.05	24
0006338b	RAYRES RAQUEL SANTOS DA SILVA	8.39	8.65	17.04	25
0013371b	DAVI FERREIRA DE SOUZA	8.00	8.95	16.95	26
0012102c	ANA LUIZA SILVA AMARAL	8.95	7.98	16.93	27
0002197a	MARINA VILANOVA DIAS DE OLIVEIRA	8.39	8.45	16.84	28
0005036c	ESTER LOURRANE SOUZA DA COSTA(N)	8.22	8.60	16.82	29
0013548d	LINDBERG COSTA FERREIRA JUNIOR(N)	8.05	8.75	16.80	30
0005097a	MARIA ALICE REZENDE LIMA	9.00	7.80	16.80	31
0007834h	SANDRIELLY LAVINIA ANDRADE SANTOS	8.89	7.90	16.79	32
0013239b	DOUGLAS OLIVEIRA DINIZ GONCALVES	8.50	8.25	16.75	33



0002020f	EDUARDO VINICIUS CAVALCANTI PIANCO	8.33	8.40	16.73	34
0005422h	THALITA TAVARES DE MOURA	8.45	8.28	16.73	35
0002186g	JULIANA NUNES BRASIL	8.78	7.90	16.68	36
0009143b	FERNANDO PIMENTEL PAIXAO	8.28	8.35	16.63	37
0010360d	PRISCILA MARIA SANTANA FERREIRA	8.22	8.40	16.62	38
0013660i	MARIANA DE JESUS ROCHA SANTOS	8.89	7.73	16.62	39
0009176f	LEONARDO SILVA LOPES	8.67	7.93	16.60	40
0001307j	ANTONIO NUNES CABRAL NETO	9.17	7.43	16.60	41
0005434d	BENIA MARIA SANTOS LIMA	8.78	7.78	16.56	42
0002670a	LUCAS ALMEIDA DANTAS	8.78	7.78	16.56	43
0012414k	CAMILLA SANTOS OLIVEIRA	8.28	8.25	16.53	44
0008570e	JOUBBERT JOSE SANTOS MOURA(N)	8.78	7.75	16.53	45
0008561d	HEMILY VANEZA LEO SANTOS DE JESUS	8.28	8.23	16.51	46
0009901g	DIONE GOES FERREIRA	8.55	7.90	16.45	47
0000911i	GABRIELLI SANTOS LACERDA DA SILVA	8.11	8.28	16.39	48
0007237a	BEATRIZ SANTOS DORIA FONTES	7.83	8.55	16.38	49
0006291b	MATHEUS GOMES DE SANTANA	8.33	8.05	16.38	50
0005038g	GUSTAVO DA SILVA SANTOS FONTES	9.11	7.18	16.29	51
0004051e	IASMIN DOS SANTOS LOPES	8.33	7.95	16.28	52
0006219e	FELIPE MORAIS VALOIS	8.67	7.60	16.27	53



0001542i	REJISLAYNE MENEZES SANTOS	8.67	7.60	16.27	54
0008940a	VIVIANE NUNES DE CARVALHO	8.33	7.93	16.26	55
0012111d	EMMILY SANTANA DE OLIVEIRA	8.22	8.03	16.25	56
0006228f	LAISA NATHALIA SANTANA DE BRITO	8.22	8.00	16.22	57
0005532d	GABRIELA XAVIER ALMEIDA	8.61	7.60	16.21	58
0008420h	BEATRIZ MATOS DOS ANJOS(N)	8.78	7.43	16.21	59
0011374i	ESTEFANE CARVALHO MARTINS	8.17	8.03	16.20	60
0011398a	SARA LETICIA COELHO FERREIRA(N)	7.89	8.30	16.19	61
0008273j	MATHEUS DA SILVEIRA MENDES	8.39	7.80	16.19	62
0006784c	MARGARETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA(N)	8.28	7.90	16.18	63
0004349h	JOANNA MARILIA CORREIA MATOS	8.45	7.73	16.18	64
0012249k	ANA PAULA SANTANA NASCIMENTO(N)	8.89	7.28	16.17	65
0006950e	MARINA DE OLIVEIRA REIS PIMENTEL	8.22	7.93	16.15	66
0010729d	JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO	8.50	7.65	16.15	67
0004425i	ANA PAULA MENEZES AZEVEDO COELHO	8.45	7.68	16.13	68
0000134k	NATHALY ALMEIDA LEAL SILVA(N)	7.89	8.23	16.12	69
0005017j	THATIANA GAMA DE ANDRADE BOTELHO	7.95	8.15	16.10	70
0004893i	FRANCINE KATARINE DE ASSIS SANTOS(N)	7.95	8.15	16.10	71
0011347f	LARA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS(D)	8.17	7.93	16.10	72



0007182b	THALES LENNO DE SOUZA PEREIRA	8.67	7.43	16.10	73
0011296d	BYANCA SARDEIRO BEZERRA	8.39	7.70	16.09	74
0009547d	VICTOR SAVIO PINHEIRO FERREIRA	7.95	8.13	16.08	75
0011485g	GEOVANA SOARES SANTOS CLEMENTINO(D)	8.28	7.80	16.08	76
0011655f	JOAO MARCEL ARAUJO DE SOUZA(D)	8.39	7.68	16.07	77
0006272i	GUILHERME TORRES RABELO MENEZES DE SOUZA	7.83	8.23	16.06	78
0009632f	ANNE KAROLINE RIBEIRO DA SILVA	8.00	8.03	16.03	79
0003925b	ROBERTA ALVES DE SOUZA(N)	8.17	7.85	16.02	80
0007855e	MANUELLY GOMES SOARES	8.22	7.80	16.02	81
0004087d	BRUNO DE SOUSA LUZ	8.83	7.18	16.01	82
0009672g	MIRELLA PRATA DE BRITTO CHAVES	8.05	7.95	16.00	83
0008039b	GABRIEL GOES LEITE VIEIRA	8.72	7.28	16.00	84
0002009g	MIRNA LETYCIA SEABRA SANTOS	8.83	7.15	15.98	85
0003744i	GABRIEL FONSECA SANTOS(N)	8.28	7.68	15.96	86
0011264b	ELLEN SUSAN DOS SANTOS CORREIA(N)	8.00	7.95	15.95	87
0000348h	TIAGO MENDONCA DE JESUS(N)	8.39	7.55	15.94	88
0008907c	EDUARDO EUGENIO LIMA TAVARES	8.50	7.43	15.93	89
0003463a	PEDRO PAULO MATOS MONTEIRO(N)	8.55	7.38	15.93	90
0013047d	LAVINIA MACHADO DE SOUZA OLIVEIRA	8.22	7.70	15.92	91



0001148e	TAINA SANTOS DE GOIS	8.67	7.25	15.92	92
0002062k	RODRIGO CRUZ MORAES COSTA	8.89	7.03	15.92	93
0000955g	ANGELA RAYNE NOGUEIRA ALVES(N)	8.45	7.45	15.90	94
0004145c	FABRICIO SANTOS DE JESUS	9.00	6.90	15.90	95
0000220d	GLEICYANE SANTANA COSTA(N)	9.00	6.90	15.90	96
0006457j	BIANCA BORGES DE CAMPOS ALBANO(N)	7.83	8.05	15.88	97
0007482c	JULIA GABRIELE SOUZA DA SILVA	7.89	7.98	15.87	98
0009947i	ISADORA TAVARES RODRIGUES LIMA	8.17	7.70	15.87	99
0000933h	LUCAS SANTOS DA SILVA(N)	8.33	7.53	15.86	100
0012950b	MARIANA CRUZ DO VALLE VIANA	8.22	7.63	15.85	101
0007073h	LARISSA ALVES SANTANA(N)	8.67	7.18	15.85	102
0000592h	RAFAEL VINICIUS SANTOS(N)	8.11	7.73	15.84	103
0003917c	MATHEUS DINIZ GURGEL	8.28	7.55	15.83	104
0001029h	JOAO VITOR MOURA VASCONCELOS(N)	8.67	7.15	15.82	105
0010617d	MARA ITAUANE A SILVA	8.45	7.35	15.80	106
0010796h	RICARDO TELES FEITOSA	8.55	7.25	15.80	107
0005109d	RENATA ISMERIM OLIVEIRA	8.17	7.60	15.77	108
0002127b	EDILEIDE TAVARES SANTOS	8.39	7.38	15.77	109
0012507g	VICTORIA DE MATTOS PASSOS	7.83	7.93	15.76	110
0013262h	CLAUDIA COSTA MENEZES	8.83	6.93	15.76	111
0011338e	GUILHERME DE JESUS OLIVEIRA	8.50	7.25	15.75	112



0005548h	MONICA DA SILVA MOTA	8.33	7.40	15.73	113
0000330k	LIVIA MARIA MEIRELES LOPES	8.28	7.43	15.71	114
0009032d	CAROLINE SILVA RAMOS	8.28	7.43	15.71	115
0008761a	ADNILSON BRITO DA SILVA FILHO(N)	8.33	7.38	15.71	116
0008487g	MARCISO DE JESUS SANTOS	8.61	7.10	15.71	117
0011935a	JUSCELINO SOUZA DO NASCIMENTO(D)(N)	8.17	7.53	15.70	118
0010650b	LUCAS MANOEL CARVALHO DE ALMEIDA	9.17	6.53	15.70	119
0003694i	EMERSON SANTOS ARAUJO DA SILVA	7.89	7.80	15.69	120
0003353e	ODENIA SANTOS DORIA	7.83	7.85	15.68	121
0005461g	RUDA LIBORIO GANDARA	8.22	7.45	15.67	122
0004308e	KAUAN GOUVEIA FALCAO DOS ANJOS	8.39	7.28	15.67	123
0006986d	GABRIEL DE OLIVEIRA CRUZ	8.05	7.60	15.65	124
0013446g	MARIA RITA DE CASSIA DE ALMEIDA GOMES(N)	8.05	7.60	15.65	125
0006908f	MAYRA ADEILMA SILVA RODRIGUES DE BARROS	8.17	7.48	15.65	126
0010791i	NAGILA ZANETTE REIS	8.28	7.35	15.63	127
0007532c	LIZANE MARIA NASCIMENTO SANTOS(N)	8.00	7.63	15.63	128
0000977f	LUCAS YURI MENESES ALMEIDA(N)	8.28	7.35	15.63	129
0009114f	DAVID TEIXEIRA BRITO SANTOS	8.28	7.35	15.63	130
0001576d	LUCIANA BAGDEDE DEDA	8.78	6.85	15.63	131



0011909k	VITORIA OLIVEIRA DE MENEZES	8.50	7.10	15.60	132
0001311a	CAROLINE RODRIGUES CAMPOS	8.55	7.05	15.60	133
0004070i	PEDRO GUILHERME LAVINSCKY OLIVEIRA SANTOS(N)	7.95	7.63	15.58	134
0012953h	MILLENA VIEIRA DOS REIS	8.05	7.53	15.58	135
0001047j	SARA DANNY LIRA DOS SANTOS	7.89	7.68	15.57	136
0010754c	VICTOR EMANUEL MELO OLIVEIRA(N)	8.22	7.35	15.57	137
0000506k	CAMILA SOUZA DOS ANJOS	8.61	6.93	15.54	138
0003267a	VINICIUS MOTA DOS SANTOS(N)	8.67	6.85	15.52	139
0013606c	MARIANA OLIVEIRA ANDRADE	8.67	6.85	15.52	140
0006649h	PATRICIA RANI ALMEIDA GOMES	8.28	7.23	15.51	141
0009265e	ARLETE RAMOS SANTOS GARCEZ	8.55	6.95	15.50	142
0009470f	RAFAEL VASCONCELOS DE ANDRADE	7.89	7.60	15.49	143
0011593j	MAISA DA CUNHA NASCIMENTO	8.28	7.20	15.48	144
0004908g	LIANA BRASIL ROCHA	8.11	7.35	15.46	145
0008305h	MARIA LUISA MELLO DE AZEVEDO	7.83	7.58	15.41	146
0007720d	YANA VILLY SANTOS SANTANA(N)	8.28	7.13	15.41	147
0011549g	DAISY KELLY DOS SANTOS(N)	8.05	7.35	15.40	148
0011384a	KYANNE DE MOURA GENTIL SANTOS(N)	8.22	7.18	15.40	149
0005973a	JACLIM ALMEIDA ARAUJO	8.05	7.25	15.30	150
0005561k	THAMYSE ANDRADE SANTANA	8.78	6.50	15.28	151



0009855d	MURILO COSTA FREIRE	9.17	6.10	15.27	152
0007181k	SOFIA ANDRADE ALMEIDA(N)	7.95	7.30	15.25	153
0000292g	MONAH GREICE LEITE PEREIRA	8.00	7.25	15.25	154
0013564b	SHEILA ALMEIDA LIMA	8.45	6.80	15.25	155
0009596f	MIRELLE FABIO OLIVEIRA	7.95	7.25	15.20	156
0002941f	CLARA MARIA SILVEIRA DE GOIS	8.22	6.98	15.20	157
0003252j	MARIA VICTORIA DE OLIVEIRA SANTOS(N)	8.45	6.75	15.20	158
0010187e	DAVI SANTANA BARROS	8.45	6.75	15.20	159
0007704f	LARA SANTOS SOUZA LIMA	7.83	7.35	15.18	160
0011724j	LUCAS VINICIUS GOES SANTOS	7.83	7.35	15.18	161
0002878c	VINICIUS BATISTA DE ARAUJO(N)	7.83	7.35	15.18	162
0011531j	JULIANE SANTOS DE SOUZA(N)	8.00	7.18	15.18	163
0011323c	RAISSA SANTANA SILVA(N)	8.00	7.18	15.18	164
0008983h	VINICIUS ZACARIAS DOS SANTOS(N)	8.50	6.68	15.18	165
0005235i	MATHEUS MUSY ARAUJO	8.72	6.45	15.17	166
0006531g	QUEZIA RAISSA SANTOS MENEZES SANTANA	8.89	6.28	15.17	167
0010077i	SULIANE FAGUNDES DO NASCIMENTO	8.00	7.15	15.15	168
0007486k	LANA LEITE FRANCA GOMES	8.39	6.73	15.12	169
0007670d	LETICIA MARIA MACEDO TATUM	8.61	6.50	15.11	170
0011183b	ANA LUIZA DIAS LINS	7.83	7.25	15.08	171



0009087g	CAIO PODEROSO BISPO DA MOTA	7.83	7.25	15.08	172
0007825g	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA CRUZ(N)	8.22	6.85	15.07	173
0006833a	STELA MARYS MENEZES DOS SANTOS	8.22	6.85	15.07	174
0012327e	PRISCILA MENEZES DOS SANTOS(N)	8.28	6.78	15.06	175
0012358e	ROBERTO SOARES DOS SANTOS NETO	8.55	6.50	15.05	176
0008204b	RAISSA PONTES RIBEIRO MACHADO GUEDES	8.61	6.43	15.04	177
0012838h	LUANA CALAZANS DA SILVA SANTOS	8.61	6.43	15.04	178
0005742d	NOELIA SANTOS SOUSA	7.95	7.05	15.00	179
0001010i	BRENO FELIPE BEZERRA SANTOS	7.83	7.13	14.96	180
0013321i	GABRIELE BARRETO OLIVEIRA	8.00	6.95	14.95	181
0003874k	TALITA SANTOS MENEZES(N)	8.00	6.95	14.95	182
0003789i	FELIPE SANTOS MAXIMO(N)	8.11	6.83	14.94	183
0010940k	HERTYA MERICIA SANTANA FERREIRA	8.89	6.05	14.94	184
0005748e	ROSANA FRANCISCA OLIVEIRA ALMEIDA	7.83	7.10	14.93	185
0007218h	MATHEUS GRANGEIRO DE SA MAGALHAES	8.45	6.48	14.93	186
0013208b	MARIA LUISA CABRAL DE ANDRADE	7.89	7.00	14.89	187
0009509g	GABRIELA DE OLIVEIRA MEIRA	7.95	6.88	14.83	188
0004618i	ERIQUE FONTES DOS SANTOS(N)	8.00	6.83	14.83	189
0012583a	GABRIEL ANDRADE DA CUNHA	7.89	6.93	14.82	190



0006061g	ANA RENATA CAVALCANTE FRANCO	8.22	6.60	14.82	191
0005588i	LAIS DE SOUZA SALES	8.00	6.80	14.80	192
0007773c	MARCELO MELLO MACEDO	7.89	6.90	14.79	193
0008174h	TIAGO LUNA DA SILVA(N)	7.95	6.83	14.78	194
0005897k	RAQUEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA	8.05	6.73	14.78	195
0010805e	BEATRIZ LIMA ROLEMBERG MENDONÇA	8.22	6.55	14.77	196
0003869g	ROMULO ANDRE SANTOS SILVA	8.05	6.70	14.75	197
0013000k	LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA	8.05	6.70	14.75	198
0011439k	VITORIA DE JESUS REIS FREITAS(N)	7.83	6.90	14.73	199
0011463h	LUANA DE LIMA CUNHA	8.22	6.50	14.72	200
0004380b	AMANDA AGUIAR DE ARAGAO DIAS	8.11	6.60	14.71	201
0010001i	YAN ROBERTO RIBEIRO SANTOS(N)	8.61	6.10	14.71	202
0007669h	LETICIA COSTA SILVA DE OLIVEIRA	7.95	6.75	14.70	203
0010490f	LUAN SANTANA DE QUEIROZ DOS SANTOS(N)	8.00	6.70	14.70	204
0009652a	REBECA MOREIRA VIEIRA	8.05	6.65	14.70	205
0003933a	ANDREY MARQUES SILVA GOIS	7.89	6.80	14.69	206
0000535g	PATRICIA AMANCIO DE JESUS	7.83	6.85	14.68	207
0012693h	NICOLLE ADNE TELES SANTOS(N)	8.67	6.00	14.67	208
0009094d	GIOVANNA SILVA LIMA	8.05	6.60	14.65	209



0004543d	MARCOS ANTONIO MOURA DE OLIVEIRA JUNIOR	8.22	6.43	14.65	210
0012029h	BARBARA DE ALMEIDA PEREIRA(N)	8.45	6.20	14.65	211
0008037i	EDUARDO BARBOSA CORREIA	8.45	6.20	14.65	212
0013629d	BIANCA REZENDE LOMANTO	7.89	6.75	14.64	213
0005397b	ESTANISLAU BORGES DA SILVA NETO	7.83	6.80	14.63	214
0012695a	PAULINA SANTOS OLIVEIRA	8.17	6.45	14.62	215
0007498g	RODOLFO MONTEIRO SOUZA	8.11	6.50	14.61	216
0000039f	MATHEUS DAMACENO MARTINS NASCIMENTO(N)	8.00	6.60	14.60	217
0013778j	MARIO JOSE PEREIRA DA SILVA SOARES(D)	8.22	6.38	14.60	218
0004311e	LETICIA BARBOSA DANTAS(N)	7.83	6.75	14.58	219
0010277f	JOSE EDLEUSON DE SOUZA	8.00	6.58	14.58	220
0006009e	ALINE RIBEIRO LIMA(N)	8.05	6.53	14.58	221
0006424f	JOANDERSON COUTINHO FORTUNA	8.33	6.25	14.58	222
0004366h	NATHAN ALMEIDA DE JESUS	8.11	6.43	14.54	223
0002107g	ROANNA RUTHLEE PEREIRA SANTOS(N)	8.11	6.43	14.54	224
0013297e	MAYANE VALERIANO BRAIDA(N)	8.00	6.53	14.53	225
0012753k	ALAN ELIAS DE OLIVEIRA FRANCA	8.28	6.25	14.53	226
0008497j	RILDO DOS SANTOS FERREIRA	8.17	6.35	14.52	227
0007535i	LUCIANA OLIVEIRA RESENDE	8.17	6.35	14.52	228



0006560c	LUAN CABRAL GOES ANDRADE	8.22	6.30	14.52	229
0009668e	LUIS EDUARDO BEZERRA LOPIS DA SILVA	7.83	6.68	14.51	230
0007954g	ISABELLE SANTOS ARAUJO	8.28	6.23	14.51	231
0006709k	VALFRAN ALVES DOS SANTOS	7.89	6.60	14.49	232
0007056h	VINICIUS AGUIAR DE ALMEIDA	8.17	6.30	14.47	233
0005842h	MARCIO FELIPE SENCEDES DE ALMEIDA LUCENA	7.89	6.58	14.47	234
0013546k	LEONARDO DE OLIVEIRA	8.39	6.05	14.44	235
0004927k	WANDERSON DIAS DO NASCIMENTO	7.83	6.60	14.43	236
0006308d	DIONEIDE LIMA DOS SANTOS	7.83	6.60	14.43	237
0004433h	EMMYLI KAROLINE DE JESUS SACRAMENTO	8.28	6.15	14.43	238
0004205f	JAYANE SANTANA BARBOSA	8.17	6.25	14.42	239
0012796g	SILAS DE ARAUJO MANGUEIRA	8.17	6.25	14.42	240
0003338i	JULIANA SANTOS VASCONCELOS(D)	8.17	6.25	14.42	241
0011242c	MACIEL BARROS DE SANTANA	7.83	6.58	14.41	242
0012584c	GERALDO FARIAS MOURA	7.95	6.43	14.38	243
0011864d	PAULA OLIVEIRA VILLALVA	7.95	6.43	14.38	244
0004527f	GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA	7.83	6.53	14.36	245
0002621j	LARISSA PEREIRA DOS SANTOS(N)	8.00	6.28	14.28	246
0007300d	MARCIO SANTOS(N)	8.00	6.25	14.25	247
0010209k	RAFAEL CARVALHO DE AGUIAR	8.00	6.23	14.23	248



0012615j	MARLEY FERREIRA SANTOS SILVA	8.17	6.05	14.22	249
0003592a	ELISABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA(D)(N)	8.05	6.15	14.20	250
0003673a	VICTOR BARRETO NASCIMENTO MUNIZ	7.95	6.23	14.18	251
0005936f	JOAO VITOR CARDOSO DE JESUS	8.00	6.18	14.18	252
0000901f	AMAURI SILVA BRITO	8.11	6.05	14.16	253
0013624e	YTAYSE DE MACEDO GARCIA	8.05	6.10	14.15	254
0007683b	NAIANY LEONOR ANDRADE	7.89	6.25	14.14	255
0004704b	HIANKA ROSA MOURA CANDIDO	7.83	6.30	14.13	256
0002409a	BEATRIZ DE JESUS BARROS	7.83	6.25	14.08	257
0010933c	BEATRIZ FONSECA DOS SANTOS	8.00	6.03	14.03	258
0011404c	ANA MARIA SIMOES MOURA	7.83	6.15	13.98	259
0003419i	YNGRID LIMA GUIMARAES	7.89	6.05	13.94	260

260 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 12 - TÊC DO MIN PÚB - MAN E SUP DE EQUIP DE INF E SOFT					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CLASS		
0001720g	IGOR LEONARDO NASCIMENTO SANTOS	8.83	1		
0001707d	CRISTIANO GONCALVES ARAGAO	8.17	2		
0000632e	JUAN NOBERT DE OLIVEIRA SOBRAL	7.83	3		
0002004h	LEANDRO DE MATOS SILVA(N)	7.67	4		



0011768h	ALEX FERNANDO DANTAS GUIMARAES	7.67	5		
0000812g	EDVANIO MARLLON DO NASCIMENTO SILVA	7.67	6		
0001784k	LUIS HENRIQUE COSTA LOPES(N)	7.67	7		
0000710j	CLEOMENES NASCIMENTO CARVALHO	7.50	8		
0000737h	NATANAEL COSTA CERQUEIRA DE ALMEIDA	7.50	9		
0013700f	JOAB EMILIO SOUZA BORGES(N)	7.33	10		
0001972a	HENRIQUE MACEDO SANTOS	7.33	11		
0001811j	CLEYTON JULIO SANTOS SANTANA	7.17	12		
0000753f	ALYSSON MOURA DOS ANJOS(N)	7.17	13		
0010424d	VICTOR ALESSANDRO FERREIRA NASCIMENTO(D)	7.17	14		
0000736f	MARIVALDO LUIZ DE CARVALHO	7.17	15		
0001761j	DEYVSON AUGUSTO DOS SANTOS SANTANA(N)	7.00	16		
0001962i	DEYVID MENEZES DE ANDRADE(N)	7.00	17		
0010411f	NATANAEL OLIVEIRA GOIS	7.00	18		
0000719f	ISAQUE MARLEY VIEIRA BISPO(N)	7.00	19		
0001985j	PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FRANCA(N)	7.00	20		
0000834f	MAIARA SILVA GOIS	7.00	21		
0000727e	JOSE EDUARDO NASCIMENTO FIGUEIREDO	7.00	22		



0001790f	PEDRO RODRIGO DO CARMO COUTINHO	7.00	23		
----------	---------------------------------	------	----	--	--

23 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS)

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 02 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - DESENVOLVIMENTO					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_DEF		
0014613e	RONALDO MOREIRA DE MELO JUNIOR	7.39	1		

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 03 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - INFRAESTRUTURA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_DEF		
0015163e	ISAAC NEWTON RIBEIRO DE ARAUJO	7.72	1		

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 09 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDAGOGIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_DEF		
0014490d	TATIANA PAULA FRANCO	7.89	1		
0015369c	JOAO FERREIRA MODESTO DANTAS	7.67	2		
0014166f	MARIA AUCELY COSTA	7.28	3		
0015145c	JOSEFA ALMEIDA DE JESUS	7.28	4		
0015172f	MERSANIA DE FATIMA LIMA OLIVEIRA SOUSA	7.22	5		

5 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 11 - TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -ÁREA ADMINISTRATIVA					
---	--	--	--	--	--



NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CL_DEF
0002057g	HANNA CECILIA DE SA ARAUJO	9.39	8.53	17.92	1
0011347f	LARA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS	8.17	7.93	16.10	2
0011485g	GEOVANA SOARES SANTOS CLEMENTINO	8.28	7.80	16.08	3
0011655f	JOAO MARCEL ARAUJO DE SOUZA	8.39	7.68	16.07	4
0011935a	JUSCELINO SOUZA DO NASCIMENTO	8.17	7.53	15.70	5
0012565j	LAIS KALENA SALLES ARAGAO	7.67	7.93	15.60	6
0013777h	LUCIA NATHALIE BEZERRA FERREIRA	7.39	7.63	15.02	7
0004458b	PEDRO HENRIQUE FONTES ALBANO	7.55	7.10	14.65	8
0002060g	IGOR CRUZ ALBUQUERQUE RESENDE	7.28	7.33	14.61	9
0013778j	MARIO JOSE PEREIRA DA SILVA SOARES	8.22	6.38	14.60	10
0012137k	WINNY KRISIA MARQUES CAVALCANTE	7.39	7.18	14.57	11
0000059a	AYANNE IRIS SANTANA SILVA	7.39	7.10	14.49	12
0003338i	JULIANA SANTOS VASCONCELOS	8.17	6.25	14.42	13
0006706e	STEPHANY SANTOS ANDRADE	7.00	7.33	14.33	14
0003592a	ELISABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.05	6.15	14.20	15
0013367k	BEATRIZ LIMA ANDRADE	7.05	7.05	14.10	16
0006687e	ALINE MITIDIERI SIMOES	7.17	6.60	13.77	17
0011727e	PAULO JORGE SANTOS CORREIA	7.33	6.43	13.76	18

18 Candidato(s) nesta opção





CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 12 - TÊC DO MIN PÚB - MAN E SUP DE EQUIP DE INF E SOFT					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_DEF		
0010424d	VICTOR ALESSANDRO FERREIRA NASCIMENTO	7.17	1		

1 Candidato(s) nesta opção

CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS E DISCURSIVAS)

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 01 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - BANCO DE DADOS					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0014272e	OZIEL MORAIS DOS SANTOS	8.00	1		
0014275k	SAMUEL AUGUSTO SOUZA ALVES SANTANA	7.50	2		
0014264f	JADSON ALVES DO NASCIMENTO	7.44	3		
0014259b	EWERSON PULQUERIO SANTOS	7.44	4		
0014516g	RIQUELME CARLOS DOS SANTOS	7.39	5		
0014499k	DIEGO DOS SANTOS LIMA	7.28	6		
0014497g	CARLOS ESTEVAO DA SILVA GONZAGA	7.11	7		

7 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 02 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - DESENVOLVIMENTO					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0014815f	TIAGO VIANA DE SOUZA	8.06	1		
0014573h	ADRIAN NEWWEY SANTOS	7.94	2		



0014546e	JOAO PEDRO SANTOS SALES DE MENDONCA	7.94	3		
0014524f	ALINE MARIA DOS SANTOS	7.78	4		
0014917c	TONY GABRIEL BENTO SANTIAGO	7.39	5		
0014751f	LUIZ ANTONIO DIAS DA SILVA	7.22	6		
0014831d	BRENO GABRIEL DA SILVA SACERDOTE	7.22	7		
0014902a	LUIZ FERNANDO QUEIROZ SIQUEIRA CONCEICAO	7.11	8		
0014315h	MARCOS VINICIUS MORAES MARQUES	7.11	9		
0014755c	MATHEUS CARDOSO TEIXEIRA	7.06	10		
0014608a	RAFAELA OLIVEIRA MARQUES	7.00	11		
0014303a	JESSICA RODRIGUES DE JESUS	7.00	12		

12 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 03 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - TI - INFRAESTRUTURA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0015038b	JEAN MARCEL HORA ALVES	8.11	1		
0013954d	TONY FRANKLEY MARQUES	7.22	2		
0013912j	DIEGO RODRIGUES SANTOS	7.17	3		
0015005i	ANDERSON ARGOLO CERQUEIRA	7.17	4		
0015156h	LEANDRO DE MATOS SILVA	7.06	5		

5 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 04 - AN DO MIN PÚBLICO - TI- SEG DA INF E PROT DE DADOS					
---	--	--	--	--	--



NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0013974j	JEORGITHON DAMASCENO	7.50	1		
0013986f	ONECIO ARAUJO RIBEIRO	7.06	2		

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 06 - AN DO MIN PÚBLICO - MED - PSIQUIATRIA E PERICIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0015142h	KAIO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA	7.61	1		
0015141f	JAILTON DE JESUS SILVA JUNIOR	7.39	2		

2 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 07 - AN DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0016574i	LARISSA DA SILVA SANTIAGO	7.11	1		

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 08 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTATÍSTICA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0016595f	ALINE SANTOS DE OLIVEIRA	8.28	1		

1 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 09 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PEDAGOGIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0015200g	JULIANA VIEIRA PRADO	8.44	1		
0015286j	MACIEL CARNEIRO DA SILVA	8.39	2		



0015663c	SUZETE VIANA NASCIMENTO	8.28	3		
0015175a	ALINE GRAZIELLE SANTOS SOARES FREIRE	8.06	4		
0015357g	CRISLAINE SANTANA DE JESUS CRUZ	7.94	5		
0015417j	IVANA GOES DE SANTANA	7.94	6		
0014490d	TATIANA PAULA FRANCO	7.89	7		
0015238j	KARLA SANTOS DIAS	7.83	8		
0015624d	ANDREA DE LIMA SILVA	7.78	9		
0015538k	ARLEY DE ALMEIDA SILVA	7.78	10		
0015621i	ANA CAROLINA SANTOS SILVA	7.78	11		
0015509d	LILIAN SILVA DA PAIXAO RAMOS	7.72	12		
0015573b	YONARA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	7.72	13		
0014482e	MIRIANNE SANTOS DE ALMEIDA	7.67	14		
0015767d	DIANE TRINDADE DE SANTANA	7.61	15		
0015718b	DANIELA MATOS DE SANTANA CARDOSO	7.61	16		
0015641d	FABIANA RIBEIRO DA SILVA	7.56	17		
0015780g	JOSE ANAILDO DA SILVA LOPES	7.56	18		
0015544f	DALILA CELINA MARQUES CORREIA	7.56	19		
0015250k	MARINY MENDONCA DOS SANTOS	7.56	20		
0015256a	SILVIA KELLY NASCIMENTO FERREIRA	7.50	21		



0014458h	DEBORA LORRANNE XAVIER DOS SANTOS	7.50	22		
0015563j	MARISTELA DO NASCIMENTO ANDRADE	7.50	23		
0015704b	TATIANE CONCEICAO DO NASCIMENTO	7.39	24		
0015347d	VANESSA REGINA DOS SANTOS	7.33	25		
0015145c	JOSEFA ALMEIDA DE JESUS	7.28	26		
0015553g	GIVANILTON SANTOS DE JESUS	7.28	27		
0015551c	GELVANIA CAETANO DOSSANTOS	7.28	28		
0015375i	NATIELE LUZ SANTOS	7.22	29		
0015691h	MARIA LUCIA CARDOSO DA PAZ DOS SANTOS	7.22	30		
0014473d	LAYS FERRAZ DA SILVA ROCHA	7.22	31		
0015744c	MARIA IRANILDE SANTOS SOUZA DA SILVA	7.17	32		
0015242a	LUANA CARVALHO RIOS	7.17	33		
0015389i	TEREZA REJANE SANTOS BARBOSA	7.17	34		
0015419c	JOYCE RAWANNY SANTOS PEREIRA OLIVEIRA	7.11	35		
0015733i	JAIRO JOSE DE SOUZA	7.00	36		
0014134d	QUENI DOS SANTOS GONCALVES	7.00	37		

37 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 10 - ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PSICOLOGIA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		



0016090i	ALINNE FERREIRA DA SILVA	8.33	1		
0015151i	ROSINEIDE BISPO CARVALHO	7.94	2		
0016073i	PAULA SAMARA DINIZIA BISPO	7.89	3		
0016156b	LORENA SOARES LINS DE CARVALHO	7.72	4		
0014239g	MARCELA SANTANA DAS NEVES	7.67	5		
0016117c	NATHANAEL WENDEL TAVARES NASCIMENTO	7.67	6		
0015910e	LILIAN BEATRIZ SILVA RODRIGUES	7.61	7		
0016327c	VANESSA ARAUJO SOUZA CORTES	7.50	8		
0014229d	JESSICA SANTOS DA CONCEICAO	7.22	9		
0015813g	DANIELE FERREIRA SILVA	7.22	10		
0015972e	ARCI GARDENIA ALVES SANTOS	7.17	11		
0015856c	DAYANE ARAUJO DA ROCHA	7.00	12		
0015872a	LUIZ MARCOS MARQUES DOS ANJOS	7.00	13		

13 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 11 - TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO -ÁREA ADMINISTRATIVA					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	DISC. REDAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	CL_NEG
0007993f	LHAYSLA MANUELLE MATOS OLIVEIRA	9.22	9.55	18.77	1
0008590k	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA	9.05	9.15	18.20	2
0002625g	MAYRA SANTOS MOURA	8.61	8.85	17.46	3
0012964b	THIAGO ANDRADE CARDOSO DOS SANTOS	8.55	8.73	17.28	4



0009724k	MARCOS ALEXANDRE DE JESUS SANTOS	9.28	7.90	17.18	5
0005036c	ESTER LOURRANE SOUZA DA COSTA	8.22	8.60	16.82	6
0013548d	LINDBERG COSTA FERREIRA JUNIOR	8.05	8.75	16.80	7
0008570e	JOUBBERT JOSE SANTOS MOURA	8.78	7.75	16.53	8
0013316e	DENILSON CASTRO DOS SANTOS	7.72	8.65	16.37	9
0008420h	BEATRIZ MATOS DOS ANJOS	8.78	7.43	16.21	10
0011398a	SARA LETICIA COELHO FERREIRA	7.89	8.30	16.19	11
0006784c	MARGARETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.28	7.90	16.18	12
0012249k	ANA PAULA SANTANA NASCIMENTO	8.89	7.28	16.17	13
0000134k	NATHALY ALMEIDA LEAL SILVA	7.89	8.23	16.12	14
0004893i	FRANCINE KATARINE DE ASSIS SANTOS	7.95	8.15	16.10	15
0003925b	ROBERTA ALVES DE SOUZA	8.17	7.85	16.02	16
0003744i	GABRIEL FONSECA SANTOS	8.28	7.68	15.96	17
0006868i	MATHEUS DOS SANTOS	7.50	8.45	15.95	18
0011264b	ELLEN SUSAN DOS SANTOS CORREIA	8.00	7.95	15.95	19
0000348h	TIAGO MENDONCA DE JESUS	8.39	7.55	15.94	20
0003463a	PEDRO PAULO MATOS MONTEIRO	8.55	7.38	15.93	21
0000955g	ANGELA RAYNE NOGUEIRA ALVES	8.45	7.45	15.90	22
0000220d	GLEICYANE SANTANA COSTA	9.00	6.90	15.90	23
0011327k	THAIS NOGUEIRA SANTOS	7.78	8.10	15.88	24



0006457j	BIANCA BORGES DE CAMPOS ALBANO	7.83	8.05	15.88	25
0012502h	MATHEUS SANTOS CAJE	7.17	8.70	15.87	26
0000933h	LUCAS SANTOS DA SILVA	8.33	7.53	15.86	27
0007073h	LARISSA ALVES SANTANA	8.67	7.18	15.85	28
0000592h	RAFAEL VINICIUS SANTOS	8.11	7.73	15.84	29
0001029h	JOAO VITOR MOURA VASCONCELOS	8.67	7.15	15.82	30
0007490b	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES BOMFIM	7.78	7.98	15.76	31
0008761a	ADNILSON BRITO DA SILVA FILHO	8.33	7.38	15.71	32
0011935a	JUSCELINO SOUZA DO NASCIMENTO	8.17	7.53	15.70	33
0013446g	MARIA RITA DE CASSIA DE ALMEIDA GOMES	8.05	7.60	15.65	34
0007532c	LIZANE MARIA NASCIMENTO SANTOS	8.00	7.63	15.63	35
0000977f	LUCAS YURI MENESES ALMEIDA	8.28	7.35	15.63	36
0011910g	WALLERY STEPHANY SANTOS	7.67	7.93	15.60	37
0008900k	ANA RAFAELA DE OLIVEIRA	7.55	8.03	15.58	38
0004070i	PEDRO GUILHERME LAVINSCKY OLIVEIRA SANTOS	7.95	7.63	15.58	39
0010754c	VICTOR EMANUEL MELO OLIVEIRA	8.22	7.35	15.57	40
0003267a	VINICIUS MOTA DOS SANTOS	8.67	6.85	15.52	41
0007720d	YANA VILLY SANTOS SANTANA	8.28	7.13	15.41	42
0011549g	DAISY KELLY DOS SANTOS	8.05	7.35	15.40	43
0011384a	KYANNE DE MOURA GENTIL SANTOS	8.22	7.18	15.40	44



0000493f	RAFAEL VINNICIUS FERREIRA MATIAS	7.78	7.60	15.38	45
0007181k	SOFIA ANDRADE ALMEIDA	7.95	7.30	15.25	46
0005488e	INESSA PEREIRA DE LIMA GONCALVES	7.72	7.50	15.22	47
0003252j	MARIA VICTORIA DE OLIVEIRA SANTOS	8.45	6.75	15.20	48
0002878c	VINICIUS BATISTA DE ARAUJO	7.83	7.35	15.18	49
0011531j	JULIANE SANTOS DE SOUZA	8.00	7.18	15.18	50
0011323c	RAISSA SANTANA SILVA	8.00	7.18	15.18	51
0008983h	VINICIUS ZACARIAS DOS SANTOS	8.50	6.68	15.18	52
0009723i	LARISSA NASCIMENTO ANDRADE	7.67	7.48	15.15	53
0011636b	SOFIA LIBORIO DO NASCIMENTO	7.55	7.55	15.10	54
0001043b	NATANAEL NASCIMENTO MELO	7.67	7.43	15.10	55
0007825g	LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA SILVA CRUZ	8.22	6.85	15.07	56
0004751k	JOAO HENRIQUE DOS SANTOS PASTOR	7.28	7.78	15.06	57
0009878e	MARCONES SANTOS SANTANA	7.61	7.45	15.06	58
0012327e	PRISCILA MENEZES DOS SANTOS	8.28	6.78	15.06	59
0012154k	ICARO BRUNO NASCIMENTO	7.28	7.75	15.03	60
0009436f	MATEUS ALMEIDA MENEZES	7.28	7.75	15.03	61
0008271f	MARCUS VINICIUS DE FRANCA SOUSA	7.55	7.45	15.00	62
0003874k	TALITA SANTOS MENEZES	8.00	6.95	14.95	63
0003789i	FELIPE SANTOS MAXIMO	8.11	6.83	14.94	64



0000538b	RALDER PAZ VIEIRA	7.33	7.60	14.93	65
0013442j	LIDYANNE PEREIRA SILVA SANTOS	7.61	7.28	14.89	66
0007406i	MARIANA RAMOS LIMA	7.78	7.08	14.86	67
0011957k	DANIELLE MACEDO GUIMARAES	7.28	7.55	14.83	68
0004618i	ERIQUE FONTES DOS SANTOS	8.00	6.83	14.83	69
0007421e	VITORIA DE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS	7.61	7.18	14.79	70
0001309c	BRUNO DA SILVA COSTA	7.61	7.18	14.79	71
0008174h	TIAGO LUNA DA SILVA	7.95	6.83	14.78	72
0006554h	JORGE ARAUJO DOS SANTOS	7.61	7.15	14.76	73
0011663e	MATEUS NEVES DE JESUS	7.78	6.98	14.76	74
0011439k	VITORIA DE JESUS REIS FREITAS	7.83	6.90	14.73	75
0010001i	YAN ROBERTO RIBEIRO SANTOS	8.61	6.10	14.71	76
0010490f	LUAN SANTANA DE QUEIROZ DOS SANTOS	8.00	6.70	14.70	77
0005627d	EVELLY BEATRIZ DOS SANTOS	7.50	7.18	14.68	78
0013598h	KENIA ELEN REIS PEREIRA	7.17	7.50	14.67	79
0012693h	NICOLLE ADNE TELES SANTOS	8.67	6.00	14.67	80
0012029h	BARBARA DE ALMEIDA PEREIRA	8.45	6.20	14.65	81
0009077d	MIRELLE OLIVEIRA FONSECA	7.78	6.85	14.63	82
0011913b	AMANDA HELLEN CERQUEIRA SANTOS	7.50	7.10	14.60	83
0013412a	YANN DIAS NUNES	7.17	7.43	14.60	84



0000039f	MATHEUS DAMACENO MARTINS NASCIMENTO	8.00	6.60	14.60	85
0009192d	GABRIEL NASARIO SOUZA	7.33	7.25	14.58	86
0012775j	KIARA MOURA ANDRADE	7.33	7.25	14.58	87
0010951e	LAISE DANTAS COSTA DOS SANTOS	7.78	6.80	14.58	88
0004311e	LETICIA BARBOSA DANTAS	7.83	6.75	14.58	89
0006009e	ALINE RIBEIRO LIMA	8.05	6.53	14.58	90
0000209e	CLEBER DA SILVA LEANDRO	7.11	7.45	14.56	91
0005150a	LUCAS DA SILVA DOS SANTOS	7.11	7.45	14.56	92
0002481i	MARILIA BEZERRA FEITOSA	7.28	7.28	14.56	93
0002107g	ROANNA RUTHLEE PEREIRA SANTOS	8.11	6.43	14.54	94
0013297e	MAYANE VALERIANO BRAIDA	8.00	6.53	14.53	95
0004826e	THIAGO SANTOS DA COSTA	7.50	7.00	14.50	96
0012227a	LARISSA SANTANA ARAUJO	7.28	7.20	14.48	97
0002809f	LUANA DOS ANJOS ASSIS	7.50	6.93	14.43	98
0005765e	DANIEL PEREIRA DE SOUZA	7.11	7.30	14.41	99
0002982i	CALINCA SANTOS	7.61	6.80	14.41	100
0010640j	GABRIELE AZEVEDO BARRETO	7.78	6.58	14.36	101
0002621j	LARISSA PEREIRA DOS SANTOS	8.00	6.28	14.28	102
0007300d	MARCIO SANTOS	8.00	6.25	14.25	103
0010994a	MANFRINE CRUZ LIMA	7.45	6.78	14.23	104



0009894c	ALEXANDRA DE SOUZA CAMPOS DE CARVALHO	7.11	7.10	14.21	105
0003592a	ELISABETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.05	6.15	14.20	106
0010711g	YASSER IVES HENRIQUE MARINHO	7.50	6.68	14.18	107
0013541a	JOAO DANIEL JESUS SANTOS	7.67	6.50	14.17	108
0003342k	LUCAS SOUZA BORGES	7.72	6.43	14.15	109
0003012a	NAARA SILVA CAMPOS	7.39	6.75	14.14	110
0007127e	MICHELLE LOPES SANTOS	7.22	6.90	14.12	111
0009621a	MAYARA SANTOS DE SOUZA	7.11	7.00	14.11	112
0006189k	LUCAS DE JESUS BISPO ANDRADE	7.28	6.78	14.06	113
0004457k	PAULA GRAZIELLE SOUSA MATOS SILVA	7.17	6.85	14.02	114
0009826h	JOAO VITOR FRANCA DIAS	7.17	6.85	14.02	115
0013417k	CARLA CRISTINA SANTOS SUZART	7.00	7.00	14.00	116
0000951j	ADRIAN KAUAN SANTOS COSTA	7.39	6.60	13.99	117
0006572j	VANESSA CANDIDO DOS SANTOS	7.05	6.93	13.98	118
0005981k	LAYS DE MATOS RIBEIRO	7.11	6.85	13.96	119
0002299i	MARILIA LANA SANTOS SOUSA	7.33	6.63	13.96	120
0004580j	JOAO PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS	7.78	6.18	13.96	121
0004273a	SIRLAINE ALVES DA SILVA	7.39	6.53	13.92	122
0004862i	LUA CARLOS DE OLIVEIRA	7.33	6.58	13.91	123



0005540c	JOANNA VICTORIA AMARAL MENDONCA	7.05	6.85	13.90	124
0010517k	DIVANIR BARBOSA BOMFIM	7.78	6.10	13.88	125
0008266b	LARISSA LORENA ALVES NERY	7.11	6.75	13.86	126
0012742f	TALITA SILVA NASCIMENTO DE AZEVEDO	7.00	6.85	13.85	127
0012421h	JOABE HENRIQUE NOGUEIRA RODRIGUES DA COSTA	7.17	6.68	13.85	128
0003056j	LETICIA FERREIRA DE FARIAS GAMA	7.55	6.30	13.85	129
0013006a	MARIANA LOPES DOS SANTOS	7.61	6.23	13.84	130
0003630e	ANDREYNA EMILLY SANTANA SANTOS	7.05	6.75	13.80	131
0000597g	VITORIA TAINAN BATISTA DOS SANTOS	7.61	6.18	13.79	132
0011036k	LINDINES BARROS CRUZ	7.22	6.55	13.77	133
0009459g	IASMIN TABOSA DE MENDONCA	7.22	6.53	13.75	134
0009384b	KARINE MOTA LIMA	7.45	6.18	13.63	135
0000241a	RAONIL RIBEIRO DE OLIVEIRA	7.50	6.13	13.63	136
0005205k	THIAGO MARINHO DA SILVABARROSO	7.55	6.05	13.60	137
0009978i	JOAO MONTEIRO DE FARIAS NETO	7.28	6.30	13.58	138
0008020c	NEUCIMEIRE SANTOS DE SOUZA	7.28	6.25	13.53	139
0007630c	NARA MARIA SILVA DOS SANTOS	7.11	6.40	13.51	140
0000485g	MARIA INGRIDI RIBEIRO LIMA	7.17	6.33	13.50	141
0003122h	ALAN ANDRADE SANTOS	7.45	6.05	13.50	142
0005322d	RAUNIR LIMA MATOS	7.45	6.05	13.50	143



0000398a	VIVIANY BRITO DE PINHO	7.39	6.10	13.49	144
0001568e	HEITOR HENRIQUE ALVES MEDEIROS	7.39	6.05	13.44	145
0006958j	RAYANE MARIA DA SILVA COSTA	7.28	6.10	13.38	146
0013637c	ERICA DE SOUZA ARAUJO	7.05	6.30	13.35	147
0013062k	RENAN CASSIANO SILVA	7.11	6.23	13.34	148
0010111e	JULIO CESAR ARAUJO SILVA	7.05	6.25	13.30	149
0003451e	MACELL DA CRUZ RODRIGUES	7.00	6.25	13.25	150
0003234h	ELAINE CRISTIANA OLIMPIO DE OLIVEIRA	7.11	6.05	13.16	151

151 Candidato(s) nesta opção

CARGO/ÁREA/HABILITAÇÃO: 12 - TÊC DO MIN PÚB - MAN E SUP DE EQUIP DE INF E SOFT					
NÚMERO	NOME	NOTA OBJETIVA	CL_NEG		
0002004h	LEANDRO DE MATOS SILVA	7.67	1		
0001784k	LUIS HENRIQUE COSTA LOPES	7.67	2		
0013700f	JOAB EMILIO SOUZA BORGES	7.33	3		
0000753f	ALYSSON MOURA DOS ANJOS	7.17	4		
0001761j	DEYVSON AUGUSTO DOS SANTOS SANTANA	7.00	5		
0001962i	DEYVID MENEZES DE ANDRADE	7.00	6		
0000719f	ISAQUE MARLEY VIEIRA BISPO	7.00	7		
0001985j	PEDRO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FRANCA	7.00	8		

8 Candidato(s) nesta opção



2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Distribuição

AVISO Nº 044/2026 - O Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, nos termos do que dispõe o artigo 99, caput e parágrafo único do seu Regimento Interno e ainda o previsto no art. 9º, § 2º da Lei 7.347/85, avisa as pessoas colegitimadas, para eventual manifestação, serão submetidas para apreciação em reunião ordinária do citado Órgão colegiado as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis adiante relacionados:

1 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.23.01.0018 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > DIREITO AMBIENTAL > Saneamento;

2 - Inquérito Civil PROEJ nº 06.21.01.0050 (01 volume) - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Adicional por Tempo de Serviço > Base de Cálculo e DIREITO TRIBUTÁRIO > Contribuições > Contribuições Previdenciárias > Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas;

3 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.25.01.0006 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário e Violação dos Princípios Administrativos;

4 - Inquérito Civil PROEJ nº 26.22.01.0124 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Assuntos: DIREITO À EDUCAÇÃO > VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO > PLANO DE CARREIRA > CONCURSO DE INGRESSO.

Aracaju (SE), 20 de março de 2026.

Francisco José de Oliveira Góis

Secretário do CSMP

Aviso Decisões Monocráticas

Aviso nº 008/2026 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 4ª Reunião Ordinária do dia 12/03/2026, às 8h30min, foi comunicada a DECISÃO MONOCRÁTICA SEM HOMOLOGAÇÃO dos Procedimentos a seguir relacionados, com base nos ASSENTOS nºs 16/2015 e 24/2021 - CSMP:

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026.

1 - Inquérito Civil PROEJ nº 80.26.01.0006 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade





Administrativa > Dano ao Erário e Enriquecimento ilícito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Deijaniro Jonas Filho (Assento nº 24/2021);

2 - Inquérito Civil PROEJ nº 04.22.01.0062 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Assuntos: DIREITO PENAL > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora > Destruição ou Degradação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo (Assento nº 16/2015);

3 - Inquérito Civil PROEJ nº 30.23.01.0035 - Promotoria de Justiça de Arauá. Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito e Violação dos Princípios Administrativos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Ernesto Anízio Azevedo Melo (Assento nº 24/2021).

Aracaju (SE), 19 de março de 2026.

Francisco José de Oliveira Gois

Secretário do CSMP

Avisos de Homologação

Aviso nº 007/2026 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 4ª Reunião Ordinária do dia 12/03/2026, às 8h30min, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, aos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e às Notícias de Fato adiante relacionados:

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2026

1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.26.01.0002 - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Direito Ambiental > Gestão Ambiental. Relatoria do Gabinete 1;

2. Inquérito Civil PROEJ nº 17.19.01.0060 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos. Relatoria do Gabinete 1;

3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.21.01.0080 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Competência do Órgão Fiscalizador. Relatoria do Gabinete 1;

4. Inquérito Civil PROEJ nº 31.21.01.0064 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário. Relatoria do Gabinete 1;

5. Inquérito Civil PROEJ nº 40.26.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Assuntos: Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Categoria Profissional Especial > Enfermagem/Enfermeiros, Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Categoria Profissional Especial > Enfermagem/Enfermeiros, Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios > Décimo Terceiro Salário, Direito do Trabalho > Direito Individual do Trabalho > Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios > Décimo Terceiro Salário. Relatoria do Gabinete 1;

6. Inquérito Civil PROEJ nº 40.26.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa. Relatoria do Gabinete 1;

7. Inquérito Civil PROEJ nº 57.26.01.0001 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos. Relatoria do Gabinete 1;



8. Inquérito Civil PROEJ nº 28.26.01.0002 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário. Relatoria do Gabinete 1;
9. Procedimento Preparatório PROEJ nº 108.26.01.0001 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Assuntos: Direito à Educação > Acesso > Processo Seletivo > Exames oficiais para ingresso - Enem > Outros. Relatoria do Gabinete 2;
10. Procedimento Preparatório PROEJ nº 108.26.01.0002 - Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas. Assuntos: Direito à Educação > Acesso > Processo Seletivo > Exames oficiais para ingresso - Enem > Outros. Relatoria do Gabinete2;
11. Inquérito Civil PROEJ nº 18.26.01.0001 - 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Assuntos: Direito à Educação > Acesso > Processo Seletivo > Outros > Outros. Relatoria do Gabinete 2;
12. Inquérito Civil PROEJ nº 04.22.01.0036 (01 volume) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Parcelamento do Solo. Relatoria do Gabinete 3;
13. Inquérito Civil PROEJ nº 04.26.01.0003 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Direito Ambiental > Fauna. Relatoria do Gabinete 3;
14. Notícia de Fato PROEJ nº 17.26.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Patrimônio Público, na área de Previdência Pública e na Defesa da Ordem Tributária e no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor. Assuntos: Direito à Educação > Acesso > Processo Seletivo > Exames oficiais para ingresso - Enem > Outros. Relatoria do Gabinete 3;
15. Inquérito Civil PROEJ nº 38.26.01.0003 - Promotoria de Justiça de Gararu. Assuntos: Direito à Educação > Acesso > Processo Seletivo > Outros > Outros. Relatoria do Gabinete 3;
16. Inquérito Civil PROEJ nº 66.25.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Nepotismo. Relatoria do Gabinete 3;
17. Inquérito Civil PROEJ nº 76.26.01.0002 - Promotoria de Justiça de Malhador. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Direito Ambiental > Gestão Ambiental. Relatoria do Gabinete 3;
18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 80.26.01.0004 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Direito Ambiental > Gestão Ambiental. Relatoria do Gabinete 3;
19. Notícia de Fato nº 2026.02.172.00000007 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Assuntos: Outros. Relatoria do CSMP - Gabinete Conselheiro(a) 3;
20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 04.26.01.0002 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Direito Ambiental > Gestão Ambiental. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;
21. Inquérito Civil PROEJ nº 04.26.01.0004 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Assuntos: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Fauna > Maus Tratos. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral;
22. Inquérito Civil PROEJ nº 05.21.01.0130 (01 volume) - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública, ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Assuntos: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Direito Ambiental > Poluição. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral.

Aracaju (SE), 19 de março de 2026.

Francisco José de Oliveira Góis

Secretário do CSMP





4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 2025.02.123.00001114 - SIGILOSO
NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO 6º DISTRITO DE ARACAJU
NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SE) - SEMED

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no dia 29 de outubro de 2025, com o escopo de averiguar a necessidade de matrícula escolar de C.L.S.M. em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Aracaju (SE).

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Ofício nº 253, datado de 11/03/2026, acostado às fls. 86/87, informou que C.L.S.M. já estava matriculado(a) em Escola da Rede Municipal de Aracaju (SE), desde o dia 11 de fevereiro de 2026.

Isto posto, considerando a inserção escolar de C.L.S.M., DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.02.123.00001114-SIGILOSA, nos termos do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, sem prejuízo de ulteriores diligências e instauração de novos procedimentos que venham a se mostrar necessários em face do surgimento de outros elementos.



Notifiquem-se as partes envolvidas, em atenção ao que preleciona o art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ/SE.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias.

Aracaju (SE), 12 de março de 2026

Verônica de Oliveira Lazar

Promotora de Justiça 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 2026.02.145.0000002

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO 2º DISTRITO DE ARACAJU

NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SE) - SEMED

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, registrada em 11 de janeiro de 2026, com o escopo de averiguar a matrícula escolar de N.G.A.S. em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Aracaju (SE).

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Ofício 91/2026 PMA/SEMED/GS, aduziu que N.G.A.S. encontra-se matriculada na turma do Infantil 4C, em turno matutino, na EMEF Santa Rita de Cassia desde o dia 23 de janeiro de 2026.

Isto posto, considerando a inserção escolar de N.G.A.S., DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2026.02.145.0000002, nos termos do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, sem prejuízo de ulteriores diligências e instauração de novos procedimentos que venham a se mostrar necessários em face do surgimento de outros elementos.

Notifiquem-se as partes envolvidas, em atenção ao que preleciona o art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ/SE.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias.

Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2026

Silvio Roberto Matos Euzébio

Promotor de Justiça em Substituição

6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 2026.02.145.0000003

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO 2º DISTRITO DE ARACAJU (SE)

NOTICIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SEMED)

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato registrada com o objetivo de assegurar vaga escolar para W.B.N.S., na Rede Pública Municipal de Ensino de Aracaju (SE).

No dia 25/02/2026, através do Ofício nº 162/2026 (fls. 56/57), a Secretaria Municipal de Educação de Aracaju (SE) informou que W.B.N.S. havia sido matriculado na EMEI José Garcez Vieira no dia 21/01/2026.

Isto posto, diante do atendimento da solicitação, DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, sem prejuízo de ulteriores diligências e instauração de novos procedimentos que venham a se mostrar necessários em face do surgimento de outros elementos.

Notifiquem-se as partes envolvidas, em atenção ao que preleciona o art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ/SE.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias. Aracaju

(SE), 27 de fevereiro de 2026

Verônica de Oliveira Lazar Promotora de Justiça 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju**Decisão de arquivamento**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.123.00000974 - SIGILOSO
NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO 6º DISTRITO DE ARACAJU
NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SE) - SEMED

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de Notícia de Fato, registrada em 05/10/2025, com o escopo de averiguar a matrícula escolar dos irmãos M.P.S.S., H.S.S.S e S.P.S.S. em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Aracaju (SE).

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Ofício nº 139, de 09/02/2026, acostado às fls. 77/78, informou que M.P.S.S. já estava matriculado(a) em Escola da Rede Municipal.

Depreende-se do Ofício nº 214, de 02/03/2026, juntado às fls. 96/97, que a SEMED contatou o genitor de H.S.S.S e S.P.S.S.,havendo sido informada que os alunos já estavam matriculados em Escola da Rede Estadual.

Isto posto, considerando a inserção escolar dos estudantes M.P.S.S., H.S.S.S e S.P.S.S.DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 2025.02.123.00000974-SIGILOSO, nos termos do Artigo 46-A, caput, c/c o Artigo 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, sem prejuízo de ulteriores diligências e instauração de novos procedimentos que venham a se mostrar necessários em face do surgimento de outros elementos.

Notifiquem-se as partes envolvidas, em atenção ao que preleciona o Artigo 46-A, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias.

Aracaju (SE), 06 de março de 2026

Verônica de Oliveira Lazar

Promotora de Justiça 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju



Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 2026.02.145.00000004

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO 2º DISTRITO DE ARACAJU (SE)

NOTICIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SE) - SEMED

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada no dia 11 de janeiro de 2026, com o escopo de averiguar a matrícula escolar de R.G.N.S. em Unidade de Ensino da Rede Municipal de Aracaju (SE).

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal da Educação, por meio do Ofício nº 68, datado de 27/01/2026, acostado às fls. 50/51, informou que R.G.N.S. já estava matriculado(a) em Unidade de Ensino da Rede.

Isto posto, considerando a inserção escolar de R.G.N.S., DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2026.02.145.00000004, nos termos do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, sem prejuízo de ulteriores diligências e instauração de novos procedimentos que venham a se mostrar necessários em face do surgimento de outros elementos.

Notifiquem-se as partes envolvidas, em atenção ao que preleciona o art. 3º, §3º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ/SE.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias.

Aracaju (SE), 30 de janeiro de 2026

Silvio Roberto Matos Euzébio

Promotor de Justiça em Substituição

6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 2026.02.123.00000083 -SIGILOSO

NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DO 2º DISTRITO DE ARACAJU (SE)

NOTICIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SE) - SEMED

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada com o objetivo de assegurar vaga escolar para J.A.M.S. na Rede Municipal de Aracaju (SE).

Instada a se manifestar a Secretaria Municipal da Educação de Aracaju (SE), por meio do Ofício n.º 171/2026, datado de 24/02/2026, noticiou que J.A.M.S "foi matriculado, no último dia 16 de janeiro, na turma infantil 3C, em turno vespertino, na EMEF Prof.ª Maria Thétis Nunes."

Insto posto, diante da efetiva inserção escolar de J.A.M.S., DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no Artigo 46-A c/c Artigo 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, sem prejuízo de futuras diligências ou instauração de novos procedimentos, caso surjam elementos que justifiquem a intervenção ministerial.

NOTIFIQUEM-SE as partes envolvidas, em atenção ao que preleciona o Artigo 46, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ/SE.



Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias.

Aracaju (SE), 27 de fevereiro de 2026

Verônica de Oliveira Lazar

Promotora de Justiça 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

6ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Dir. a Educ.) - Aracaju

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 2026.02.145.00000029

NOTICIANTE: FIORLI CAROLINA ROJAS GONZALEZ

NOTICIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACAJU (SE) - SEMED

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada em 28/01/2026, via Triagem Técnica deste Ministério Público, com o intuito de assegurar vaga na Escola Municipal Bebê Tiúba para a aluna M. G. R. D. B., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalte-se que a solicitação visava, inclusive, garantir a unidade familiar, uma vez que o irmão da estudante já se encontrava matriculado na referida instituição.

Em resposta às diligências, a Secretaria Municipal de Educação de Aracaju encaminhou, em 05/03/2026, o Ofício nº 229/2026/PMA/SEMED/GS, informando a efetivação da matrícula da estudante. O documento veio acompanhado da respectiva Ficha de Matrícula, comprovando o atendimento da demanda.

Diante do exposto, e considerando a plena resolutividade do objeto desta demanda, DETERMINAMOS O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 3º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015-CPJ, ressalvada a possibilidade de reabertura ante o surgimento de novos fatos.

NOTIFIQUEM-SE as partes acerca desta decisão, conforme preceitua o art. 3º, § 3º, da Resolução nº 008/2015-CPJ/SE.

Cumpra-se. Publique-se. Dê-se as baixas necessárias.

Aracaju (SE), 10 de março de 2026

Verônica de Oliveira Lazar

Promotora de Justiça

6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Edital de Notificação

EDITAL Nº 08/2026

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por conduto de sua Promotora de Justiça signatária, com atribuições perante a Promotoria de Justiça de Campo do Brito, NOTIFICA o senhor ALEX BORGES DOS SANTOS sobre o arquivamento do Inquérito Policial nº 202622000517, que investigava a suposta prática do crime de Trânsito, em atendimento aos arts. 19, §1º, e 19-A, ambos da Resolução n.º 181/2017 do CNMP, inseridas pela Resolução n.º 289/2024 do CNMP, com vigência a partir de 25/04/2024, e de acordo com o julgamento proferido nas ADIs 6298/DF, 6299/DF, 6300/DF e 6305/DF.

Sem mais para o momento, presto votos de estima e apreço e ponho-me à disposição para atendimento presencial ou virtual, na sede da Promotoria de Justiça de Campo do Brito ou via canais oficiais de comunicação.

Para conhecimento de todos, será o presente edital fixado e publicado na forma da lei.



Atenciosamente,

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Prorrogação de Prazo de IC

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de Inquérito Civil instaurado após o cumprimento do despacho exarado no procedimento n. 32.22.01.0025(PROEJ), para apurar a regularidade na contratação das empresas prestadoras de serviço de carro de som pelo Município de São Domingos.

De imediato, foi determinado a expedição de ofício ao Prefeito de São Domingos solicitando cópia integral, separada por empresa contratada, de todos os procedimentos licitatórios, contratos, notas de empenho e comprovantes de pagamento referente ao serviço de aluguel de carro de som nos períodos de 2022, 2023 e 2024.

Em resposta, o município encaminhou o documento de fls. 46/48.

Em seguida, expediu-se ofício ao Prefeito para que: a) informe o nome do servidor(a) que realizou e realiza a fiscalização do serviço de aluguel de carro de som nos anos de 2022 a 2024; b) encaminhe as cópias de todas as ordens de serviço.

Em resposta, o município informou que os servidores que realizaram a fiscalização do serviço de aluguel de carro de som nos anos de 2022 a 2024 foram Janison Costa Cruz e Marcos Paulo dos Santos Silva (fls. 70/148).

Diante dessas informações, foi designada audiência extrajudicial para a oitiva Janison Costa Cruz e Marcos Paulo dos Santos Silva, que aconteceu em 13 de maio de 2025.

Na audiência, a Promotora de Justiça determinou que o município enviasse relatório ou atestado de prestação de serviço de carro de som, relativo a empresa Denilson Trindade Andrade Segundo, bem como o nome dos servidores responsáveis pela fiscalização do aludido contrato.

Os documentos foram juntados aos autos às fls. 192/194, com a indicação do servidor OSMAN SOUZA DOS SANTOS como pessoa responsável pela fiscalização do contrato.

A fim de aprofundar as investigações, foi designada audiência extrajudicial para a oitiva do Sr. OSMAN SOUZA DOS SANTOS (fls. 216/218).

Em seguida, expediu-se ofício ao município para encaminhar os relatórios ou atestados de prestações de serviço de carro de som, relativo a empresa BRENO VARJÃO nos anos de 2022 a 2024, haja vista que o Servidor Marcos Paulo dos Santos Silva informou na audiência extrajudicial que fiscalizava a prestação de serviços e enviava o atestado para o gestor de contratos.

Em cumprimento a determinação, encaminhou os documentos e os autos foram encaminhado ao Grupo de Apoio às Atividades de Execução - GAEE -, requisitando a realização de perícia técnica contábil nos procedimentos licitatórios referentes à contratação de serviço de carro de som nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, bem como manifestação quanto à legalidade e regularidade dos contratos.

Pois bem. Considerando que é necessário para o deslinde do feito a análise de tais documentos pelo GAEE, prorrogo o prazo de tramitação deste Inquérito Civil por mais 01 (um) ano, com fundamento no artigo 32 da Resolução CPJ 008/2015.

Aguarde-se o envio da Análise Técnica.

Campo do Brito/SE, 10 de fevereiro de 2026.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA



Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA nº 04/2026

MPEXTRA nº 2025.02.160.00000138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e com fundamento no Art. 42, inciso II, e Art. 43 da Resolução nº 008/2015-CPJ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.02.160.00000138, autuada a partir de distribuição da Ouvidoria/CAOp, referente ao dever anual de prestação de contas das fundações privadas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações (art. 66 do Código Civil) e que tal atividade envolve o acompanhamento e fiscalização de forma continuada, hipótese legal de cabimento do Procedimento Administrativo (Art. 42, II da Res. 008/2015);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, § 1º da Resolução nº 033/2025-CPJ e no Art. 4º, VI da Resolução nº 019/2025-CPJ;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) com o objetivo de acompanhar e analisar a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2024 da FUNDAÇÃO ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO DO BRITO (CNPJ 10.909.392/0001-60).

2. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS LIMINARES:

I - Registre-se a presente Portaria no sistema informatizado (MPEXtra) e na pasta respectiva da Promotoria;

II - Expeça-se ofício à Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) e ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca, solicitando cópia do último estatuto social registrado e alterações contratuais da fundação de CNPJ 10.909.392/0001-60, a fim de identificar os últimos diretores/administradores e o patrimônio remanescente.

3. Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para conclusão deste procedimento (Art. 45 da Res. 008/2015).

Nomeia-se, para secretariar os trabalhos, o(a) servidor(a) Alécia Maciele de Santana Amorim, matrícula 2417, assessora de Promotor de Justiça, mediante compromisso legal.

Cumpra-se.

Campo do Brito/SE, 12 de fevereiro de 2026.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento





Procedimento nº 2026.02.160.00000020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação sigilosa encaminhada via Ouvidoria/GAECO, noticiando supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Domingos durante o exercício de 2025. O relato aponta que o Presidente da Casa Legislativa, vereador "Dedé de Aduilson", teria contratado três escritórios de advocacia por valores aproximados de R\$ 250.000,00 anuais, alegando ausência de necessidade jurídica e de prestação efetiva dos serviços (avertando a hipótese de "rachadinha").

Inicialmente, a Promotoria de Justiça consignou que a atual Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/2021) exige dolo específico e elementos probatórios mínimos para a investigação, o que não se verificava na denúncia genérica apresentada.

Desse modo, expediu-se a Notificação nº 35/2026 ao noticiante, via GAECO, para que apresentasse indícios mínimos de prova (nomes dos escritórios, cópias de empenhos ou prova de vínculo) no prazo de 10 dias úteis, sob pena de indeferimento liminar.

Em 23/02/2026 e 09/03/2026, certificou-se que o prazo transcorreu sem qualquer manifestação ou apresentação de novos elementos por parte do denunciante.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

A instauração de procedimentos investigativos no âmbito do Patrimônio Público exige a presença de um suporte probatório mínimo (*fumus boni iuris*). Conforme dicção do art. 17, § 6º, inciso B, da Lei nº 8.429/92 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), a petição inicial e, por simetria, a investigação que a precede, devem ser instruídas com elementos que demonstrem a ocorrência do ato e sua autoria, vedando-se investigações meramente prospectivas ("fishing expedition").

No caso em tela, o noticiante limitou-se a tecer conjecturas baseadas no fato de os advogados não residirem na municipalidade ou não serem vistos em sessões plenárias. Tais alegações, desacompanhadas de qualquer documento, não comprovam a ausência de prestação de serviços, que pode ocorrer de forma remota ou consultiva.

Dada a oportunidade de emendar a notícia de fato com indícios mínimos, o manifestante manteve-se inerte. A jurisprudência e as normas do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 174/2017) orientam que a ausência de elementos mínimos de prova ou a generalidade do relato ensejam o indeferimento liminar da Notícia de Fato.

Portanto, inexistindo justa causa para a deflagração de Inquérito Civil ou continuidade da Notícia de Fato, o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, o Ministério Público, por sua agente signatária, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, ante a ausência de elementos mínimos de prova e a inércia do noticiante em complementar as informações necessárias.

Notifique-se o manifestante, via GAECO/Ouvidoria, acerca desta decisão e da possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da norma vigente.

Ultrapassado o prazo para recurso, volvam-me conclusos para deliberações.

Campo do Brito/SE, 10 de março de 2026.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato nº 2026021600000030

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato (NF) nº 2026021600000030, instaurada a partir de manifestação sigilosa encaminhada via Ouvidoria do MP/GAECO, com o objetivo de apurar suposto desvio de finalidade/função exercido por ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais no Município de Campo do Brito/SE.

Segundo o noticiante, os referidos servidores estariam sendo compelidos a realizar atividades de monitoria de ônibus escolar entre povoados e limpeza pesada das unidades escolares (função típica de Auxiliar de Serviços Gerais).

Alega-se que tais atribuições extrapolam o suporte especializado previsto no edital do certame e prejudicam o atendimento a alunos com deficiência. Durante a instrução preliminar, foram colacionados o histórico da manifestação e a descrição sumária dos fatos.

Pois bem. A denúncia aponta, em tese, prática contrária aos princípios da Administração Pública, notadamente o da legalidade e da eficiência, além de possível desvio de finalidade na execução do vínculo funcional dos servidores concursados (art. 11 da Lei nº 8.429/1992).

Todavia, embora a narrativa seja detalhada, a Notícia de Fato carece de elementos probatórios mínimos que confirmem a ocorrência generalizada ou específica dos desvios citados (tais como identificação de servidores afetados, escalas de trabalho, registros fotográficos ou documentos administrativos da Secretaria de Educação). Nos termos das normas que regem o procedimento extrajudicial, a notícia de fato deve apresentar substrato mínimo que permita a abertura de investigação formal.

A ausência de indícios mínimos de materialidade impede, por ora, a notificação da municipalidade, sob risco de movimentar desnecessariamente a máquina pública sem o devido lastro fático.

Para dar prosseguimento à investigação, o noticiante foi intimado para apresentar provas robustas que demonstrem, de forma concreta, o alegado.

Contudo, conforme certificado à fl. 20, não houve manifestação.

Eis o relatório.

A atuação do Ministério Público na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis exige a presença de um lastro probatório mínimo para a deflagração de procedimentos investigatórios.

No caso em tela, a narrativa inicial desacompanhada de elementos mínimos de prova impossibilita a atuação ministerial. Ademais, a inércia do noticiante, após ser devidamente provocado a complementar as informações, demonstra o desinteresse no prosseguimento do feito ou a impossibilidade de comprovação dos fatos alegados.

A Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu art. 4º, inciso III, autoriza o indeferimento e o consequente arquivamento da Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, ou quando for desprovida de elementos de prova e o noticiante não os apresentar, quando instado a fazê-lo.

Desta forma, diante da ausência de justa causa e da inércia da parte interessada, o arquivamento é a medida que se impõe.

Diante do exposto, não havendo elementos suficientes para a instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, INDEFIRO a inicial e determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Notificações necessárias.

Decorrido o prazo sem recursos, ou apresentados estes, volvam-me conclusos.

Campo do Brito/SE, 12 de março de 2026.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento

Procedimento nº 2025.02.160.00000110

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público, visando apurar supostas irregularidades e supressão de direitos trabalhistas - como salários, 13º salário e férias - de servidores ocupantes de cargos em comissão no Município de São Domingos, entre os anos de 2021 e 2024.

Durante a instrução, requisitou-se ao Município esclarecimentos e documentação funcional, incluindo folhas de pagamento analíticas e comprovantes de quitação de verbas.

O Ente Público apresentou a legislação local de remuneração e, em manifestação complementar, encaminhou link com as folhas de pagamento de 2021 a 2024.

A municipalidade admitiu a existência de débito remanescente relativo ao 13º salário e verbas de férias de comissionados, justificando a inadimplência por crise financeira e impacto de precatórios judiciais.

O Município requereu 90 dias para concluir estudos de viabilidade e apresentar cronogramas de quitação.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

A análise dos autos revela que o objeto deste procedimento - irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas e supressão de férias em São Domingos - é idêntico ao apurado na Notícia de Fato nº 2026.02.160.00000002.

Verifica-se que o procedimento mais recente (2026) encontra-se em estágio de instrução mais avançado e abrangente, uma vez que:

1. Abrangência: Investiga o atraso do 13º salário e férias de todos os servidores (efetivos, contratados e comissionados), enquanto o presente feito limita-se aos comissionados.
2. Solução Resolutiva: Na NF 2026.02.160.00000002, já houve a prolação de despacho fundamentado com proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).
3. Cláusulas do TAC: A referida proposta já estabelece obrigações específicas para a fixação de um cronograma de pagamento de férias (até julho de 2026) e quitação do 13º salário de 2025, sob pena de multa diária e responsabilidade do gestor.

Dessa forma, a manutenção de dois procedimentos distintos para tratar da mesma irregularidade orçamentária e administrativa do Município de São Domingos fere os princípios da eficiência e da economia processual. A reunião das demandas no feito mais adiantado garante que o cronograma de pagamentos e a regularização do passivo trabalhista sejam avaliados de forma unitária e coerente.

Considerando que o objeto desta NF está plenamente absorvido pelas investigações e medidas executivas adotadas na NF nº 2026.02.160.00000002, a continuidade deste feito autônomo torna-se desnecessária.

Ante o exposto, o Ministério Público, por seu agente signatário, PROMOVE O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento na duplicidade de objeto e visando a unidade da persecução extrajudicial, devendo os fatos aqui narrados serem absorvidos e acompanhados nos autos do procedimento nº 2026.02.160.00000002.

DETERMINA a juntada deste procedimento nos autos da NF nº 2026.02.160.00000002, para que se proceda ao controle unificado da regularização dos pagamentos;

NOTIFIQUE-SE as partes acerca desta decisão e da possibilidade de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da norma vigente.



Ultrapassado o prazo para recurso, volvam-me conclusos para deliberações.

Campo do Brito/SE, 12 de março de 2026.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato nº 20260216000000038

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada via Ouvidoria do Ministério Público, com o objetivo de apurar suposta prática de nepotismo na Administração Pública Municipal de Campo do Brito/SE. Segundo a narrativa, a Sra. Tatiana Conceição Brito Rocha, ocupante do cargo de Chefe de Finanças, seria sobrinha do Prefeito e da Vice-Prefeita.

Durante a instrução preliminar, foi expedido ofício ao Prefeito para apresentar manifestação sobre a denúncia.

Em resposta, afirmou que a servidora é parente de 5º (quinto) grau do Prefeito e da Vice-Prefeita, sendo filha de uma prima dos gestores. Além disso, é efetiva do quadro municipal (Assistente Administrativo) desde 2012, aprovada em concurso público e que o cargo ocupado é, na realidade, o de Secretária Municipal de Fazenda, possuindo natureza de agente político. Afirmou que servidora detém qualificação técnica compatível, sendo Bacharel em Administração (fl. 13).

Eis o relatório.

A análise da legalidade do ato deve ser pautada pela Súmula Vinculante nº 13 do STF, que veda a nomeação de parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

No caso em tela, a instrução revelou que o vínculo de parentesco (5º grau) situa-se fora do limite proibitivo da norma constitucional e jurisprudencial. Ademais, restou comprovado que a servidora não apenas possui vínculo efetivo com a municipalidade há mais de uma década, como também ocupa cargo de Secretária Municipal.

Conforme pacífica jurisprudência, os cargos de natureza política (como os de Secretário Municipal) são, via de regra, excluídos da vedação ao nepotismo, salvo em casos de evidente falta de qualificação técnica ou fraude à lei. No presente feito, a servidora demonstrou formação acadêmica específica na área de Administração, preenchendo o requisito da capacidade técnica.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 2º, II, DA LEI N. 2.819/2007 C/C ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR N. 002/2011, DO MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO - NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL - CARGO DE NATUREZA POLÍTICA - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE N. 13 - ENTENDIMENTO DA SUPREMA CORTE - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PERIGO DA DEMORA - VERIFICAÇÃO - CAUTELAR DEFERIDA. - A jurisprudência da Suprema Corte vem entendendo que o disposto na Súmula Vinculante n. 13, em regra, não tem aplicação no que tange à nomeação de cargos públicos de natureza política, como é o caso do Secretário Municipal, com exceção dos casos em que ocorra inequívoca falta de razoabilidade, em razão de manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral - Evidenciada a relevância da fundamentação, diante da inaplicabilidade da Súmula Vinculante n. 13 à nomeação de cargo de natureza política, bem como o perigo da demora, que pode impossibilitar o regular andamento da Administração com a restrição de nomeação de cargo de Secretário Municipal, impõe-se o deferimento da medida cautelar.

(TJ-MG - Ação Direta Inconst: 05043129020218130000, Relator.: Des.(a) Maurício Soares, Data de Julgamento: 26/08/2021, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 31/08/2021)

Portanto, não havendo subsunção dos fatos à proibição de nepotismo, tampouco indícios de dolo específico para a prática de ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, a conduta é atípica.



Ante o exposto, o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, ante a ausência de ilegalidade no vínculo funcional apurado.

Notificações necessárias.

Decorrido o prazo sem recurso, ou apresentado este, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Campo do Brito/SE, 12 de março de 2026.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Campo do Brito

Edital de Notificação

EDITAL Nº 09/2026

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por conduto de sua Promotora de Justiça signatária, com atribuições perante a Promotoria de Justiça de Campo do Brito, NOTIFICA a senhora MISLENE DE JESUS SANTOS em relação ao arquivamento do Inquérito Policial nº 202663100003 que investigava a suposta prática do crime de Estupro de Vulnerável, em atendimento aos arts. 19, §1º, e 19-A, ambos da Resolução n.º 181/2017 do CNMP, inseridas pela Resolução n.º 289/2024 do CNMP, com vigência a partir de 25/04/2024, e de acordo com o julgamento proferido nas ADIs 6298/DF, 6299/DF, 6300/DF e 6305/DF. Destaco a possibilidade de apresentação de pedido de revisão da decisão de arquivamento, a ser apresentado dentro do prazo de 30 dias do recebimento da presente comunicação, independentemente de representação por defesa técnica, na forma dos arts. 19-A, §6º, da Res. n.º 181/2017 do CNMP, e 28, §§1º e 2º, do Código de Processo Penal.

Sem mais para o momento, presto votos de estima e apreço e ponho-me à disposição para atendimento presencial ou virtual, na sede da Promotoria de Justiça de Campo do Brito ou via canais oficiais de comunicação.

Para conhecimento de todos, será o presente edital fixado e publicado na forma da lei.

Atenciosamente,

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

I.C. 20250216100000096

PORTARIA Nº 09/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato formalizada no MPEXTRA sob o nº 20250216100000096, dando conta da ocorrência de pausas programadas nos tratamentos de fonoaudiologia e terapia ocupacional infantil no Município de Frei



Paulo/SE, gerando longas filas de espera para a continuidade do atendimento especializado.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com os artigos 127 "caput" e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, abrangendo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 227 da Constituição Federal e art. 4º, parágrafo único, alíneas "a" e "b", do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 299/2025-GAB, é confirmada a adoção de pausas programadas nos tratamentos de fonoaudiologia e terapia ocupacional infantil após ciclos de 10 sessões, o que configura indicio de irregularidade e de violação à continuidade do serviço de saúde e aos direitos indisponíveis de crianças e adolescentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o servidor do MP/SE José Matheus dos Santos (mat. 2529), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
5. Ademais, notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE para que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a fila de espera atualizada, com informação detalhada quanto ao prazo que cada paciente está aguardando atendimento especificamente para as especialidades de fonoaudiologia e terapia ocupacional infantil.
6. Certifique a Secretaria o decurso do prazo ou a eventual juntada de resposta referente ao Ofício nº 457/2025 (f. 28), encaminhado à Ouvidoria do Ministério Público para notificação do reclamante.

Frei Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

LAELSON ALCANTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 08/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

2025.02.161.00000098

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, sendo dever dos pais ou responsáveis matricular seus filhos na rede regular de ensino, conforme preceituam o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 246 do Código Penal;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato n. 2025.02.161.00000098, noticiando a situação de vulnerabilidade da adolescente T. E. S. d. S., que se encontra em situação de evasão escolar e sem matrícula ativa na rede regular de ensino, com grave comprometimento do seu direito fundamental à educação, além de estar grávida;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a Presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda que:

1. Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o Servidor José Matheus dos Santos (mat. 2529), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Arquite-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Frei Paulo, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, aplique as medidas de proteção pertinentes e realize busca ativa para compelir os genitores e/ou atuais responsáveis de fato da adolescente a efetuarem imediatamente sua matrícula escolar para o ano letivo de 2026, bem como verifique as condições de saúde da menor e do recém-nascido (caso o parto já tenha ocorrido);
5. Expeça-se ofício ao CREAS de Frei Paulo, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o envio de Relatório Psicossocial atualizado sobre a evolução do acompanhamento do núcleo familiar da adolescente por meio do PAEFI, com especial enfoque nas providências adotadas para sua regularização escolar e assistência materno-infantil;



6. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca da regularidade do acompanhamento pré-natal ou assistência ao parto prestada à adolescente em questão;

7. Certifique a Secretaria o cumprimento das diligências fixadas acima.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PA nº 20260216100000019

PORTARIA Nº 07/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que a publicação da Orientação de Serviço Conjunta nº 003/2025 da Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, art. 3º prevê como instrumento adequado para oferecimento de ANPP em favor do acusado, a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que à acusada foi atribuída a conduta prevista no art. 171, caput, do Código Penal, o que permite o oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP;

CONSIDERANDO que a investigada JACKELINE SANTOS DA CUNHA, nos autos do processo nº 202368001007, preenche os requisitos para a celebração de ANPP;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a Presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda que:

1. Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do MP/SE José Ronaldo de Jesus (mat. 1810), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;



2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;

3. Arquite-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

4. Após, notifique-se a investigada para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse em celebrar o Acordo de Não Persecução Penal, ressaltando a necessidade de se fazer acompanhar por advogado ou Defensor Público na audiência que será designada para apresentação da proposta.

Frei Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PA 2025.02.16100000110

PORTARIA Nº 10/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a educação é um direito fundamental, sendo dever dos pais ou responsáveis matricular seus filhos na rede regular de ensino, conforme preceituam o art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 246 do Código Penal;

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato n. 2025.02.161.00000110, noticiando a situação de vulnerabilidade da adolescente B. L. S. B., que se encontrava em situação de evasão escolar decorrente de graves quadros de fobia social e transtorno depressivo, com comprometimento do seu direito fundamental à educação e à saúde;



CONSIDERANDO a superveniência de resposta da rede municipal indicando o início do acompanhamento psicológico e assistencial da menor, estando na iminência de esgotar-se o prazo regulamentar para a tramitação desta Notícia de Fato, o que evidencia a necessidade de atuação contínua e protetiva na esfera administrativa para fiscalizar a efetividade do tratamento e sua gradual reinserção escolar;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a Presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda que:

1. Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o Servidor José Matheus dos Santos (mat. 2529), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Notifique-se a genitora da adolescente, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações atualizadas acerca da efetividade do acompanhamento psicológico ofertado pelo Município e informe as perspectivas para o retorno da adolescente às atividades escolares;
5. Expeça-se ofício ao CREAS de Frei Paulo, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o envio de Relatório Psicossocial atualizado sobre a evolução do acompanhamento do núcleo familiar da adolescente, com especial enfoque nas providências adotadas para sua regularização escolar e assistência à saúde mental;
6. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações e relatório técnico acerca da regularidade e evolução do acompanhamento psicológico prestado à adolescente em questão;
7. Expeça-se Ofício à Diretoria do Centro de Excelência de Educação de Tempo Integral Martinho Garcez, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste os seguintes esclarecimentos documentados a esta Promotoria de Justiça: a) Informe o resultado final do ano letivo de 2025 da adolescente supracitada, esclarecendo se a mesma foi aprovada para o 9º ano ou retida no 8º ano, enviando cópia do histórico escolar atualizado; b) Confirme se a referida aluna efetivamente iniciou a frequência escolar no ano letivo de 2026 (cujas aulas estavam previstas para iniciar em fevereiro), enviando cópia da ficha de frequência atualizada; c) Informe quais medidas antibullying, preventivas e repressivas, foram ou estão sendo adotadas pela unidade escolar e pela equipe do Programa Acolher, tendo em vista que o Relatório Psicológico da menor aponta episódios de bullying na escola como fator desencadeador/agravante do quadro de Transtorno Misto Ansioso e Depressivo (CID-10 F41.2).
8. Certifique a Secretaria o cumprimento das diligências fixadas acima.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, 02 de março de 2026.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Frei Paulo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PA nº 20260216100000018

PORTARIA Nº 06/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V



e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que a publicação da Orientação de Serviço Conjunta nº 003/2025 da Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, art. 3º prevê como instrumento adequado para oferecimento de ANPP em favor do acusado, a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que às acusadas foi atribuída a conduta prevista no art. 133, do Código Penal, o que permite o oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP;

CONSIDERANDO que as investigadas LETICIA CORREIA OLIVEIRA e MARIA DIVANEIDE CORREIA, nos autos do processo nº 202622000066, preenchem os requisitos para a celebração de ANPP;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a Presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda que:

1. Nomeio para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do MP/SE José Ronaldo de Jesus (mat. 1810), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 002/2008-CPJ;
2. Encaminho portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. Arque-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.15º, § 1º da Resolução nº. 008/2015-CPJ;
4. Após, notifique-se as investigadas para que informem, em 10 dias, se possuem interesse em celebrar o Acordo de Não Persecução Penal, ressaltando a necessidade de se fazerem acompanhar por advogado ou Defensor Público na audiência que será designada para apresentação da proposta.

Frei Paulo, 25 de fevereiro de 2026.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

(IC n. 35.24.01.0020)

Vistos etc.

Trata-se do Inquérito Civil, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Propriá/SE, a partir de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 50559), na qual se noticiava possível irregularidade na remuneração de Secretários Municipais do Município de Propriá/SE.

Segundo relatado, os referidos agentes políticos estariam percebendo valores remuneratórios acrescidos de gratificações ou adicionais, circunstância que, em tese, violaria o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, segundo o qual os agentes políticos devem ser remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Instaurado o procedimento investigatório, foram realizadas diversas diligências instrutórias com o objetivo de verificar a veracidade dos fatos noticiados e a eventual existência de irregularidades na composição remuneratória dos Secretários Municipais.

Inicialmente, procedeu-se à análise de informações constantes no Portal da Transparência do Município, tendo sido identificados pagamentos que, em determinados períodos, superavam o valor base do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.

Na sequência, foram expedidos ofícios ao Município de Propriá, requisitando esclarecimentos acerca da composição remuneratória dos agentes políticos e da eventual existência de fundamento legal para os pagamentos verificados.

No curso da instrução, também foram requisitadas e juntadas aos autos fichas financeiras sintéticas referentes a diversos exercícios financeiros, abrangendo diferentes Secretários Municipais, com o objetivo de aferir o histórico remuneratório e a eventual ocorrência de pagamentos incompatíveis com o regime constitucional do subsídio.

Diante da necessidade de aprofundamento da apuração e considerando a proximidade do prazo final do procedimento preparatório, o feito foi convertido em Inquérito Civil, visando à continuidade das investigações.

No decorrer da instrução, os envolvidos foram notificados para manifestação e para eventual solução consensual da controvérsia.

Como resultado da atuação ministerial, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual foram estabelecidas medidas destinadas à regularização do regime remuneratório dos Secretários Municipais, em conformidade com o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Sobreveio informações da municipalidade em que se demonstra a cessação das práticas remuneratórias irregulares, bem como a adoção de medidas administrativas visando a não repetição dos atos, nos termos ajustados no referido instrumento consensual.

É o relatório.

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar possível irregularidade na remuneração de Secretários Municipais do Município de Propriá/SE, consistente na percepção de verbas remuneratórias acrescidas ao subsídio, em tese em desacordo com o disposto no art. 39, §4º, da Constituição da República, que estabelece a remuneração dos agentes políticos exclusivamente por meio de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

No curso da instrução procedimental, foram realizadas diligências investigatórias destinadas à verificação da regularidade da composição remuneratória dos agentes políticos, notadamente mediante análise de informações disponibilizadas no Portal da Transparência municipal, requisição de esclarecimentos à Administração Pública e juntada de fichas financeiras relativas a Secretários Municipais em diferentes exercícios.

A partir dos elementos coligidos, verificou-se a necessidade de adequação do regime remuneratório então praticado aos parâmetros constitucionais aplicáveis aos agentes políticos.

Diante desse cenário, e em observância aos princípios da eficiência, economicidade e resolutividade da atuação ministerial, foi buscada solução consensual para a controvérsia, culminando na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento previsto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, mediante o qual foram estabelecidas obrigações destinadas à regularização da forma de remuneração dos Secretários Municipais, em conformidade com o regime constitucional do subsídio.

O Termo de Ajustamento de Conduta celebrado contemplou medidas voltadas à cessação das práticas remuneratórias incompatíveis com o art. 39, §4º, da Constituição Federal, promovendo a adequação do sistema remuneratório municipal ao modelo constitucional da parcela única.

Dos elementos constantes dos autos, verifica-se que as providências pactuadas foram implementadas, com a regularização da situação administrativa que deu ensejo à instauração do presente procedimento investigatório, restando alcançada a finalidade precípua da atuação ministerial.

Nesse contexto, importa destacar que o Termo de Ajustamento de Conduta constitui instrumento legítimo de tutela extrajudicial da ordem jurídica, amplamente reconhecido pelo ordenamento jurídico como meio adequado para prevenir ou fazer cessar situações de ilegalidade ou irregularidade administrativa, evitando, quando possível, a judicialização do conflito.

Assim, tendo sido adotadas as medidas necessárias à adequação da conduta administrativa aos parâmetros constitucionais, não subsiste interesse jurídico na continuidade da investigação, uma vez que o objeto do presente Inquérito Civil restou devidamente solucionado no âmbito extrajudicial.

Destarte, considerando que as irregularidades inicialmente investigadas foram superadas no curso do procedimento, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta e a consequente regularização do regime remuneratório dos Secretários Municipais, em conformidade com o disposto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, evidencia-se o esgotamento do objeto da investigação.

Pelo exposto, inexistindo outras providências investigatórias ou medidas de natureza judicial a serem adotadas no âmbito do presente procedimento, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, determinando-se a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação.

Ressalva-se que este arquivamento não se apresenta como sendo um impeditivo para futura instauração de outro procedimento e/ou reabertura e prosseguimento deste procedimento, tudo com vistas a se apurar os mesmos fatos, se motivos supervenientes de ordem fática e/ou jurídica se apresentarem para tanto.

Notifiquem-se as partes eventualmente envolvidas em razão do quanto disposto no art. 40, § 1º, da Resolução de número 008/2015 - CPJ/MPSE.

Ademais, com certidão nos autos, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe no prazo legal, conforme o quanto preconizado pelo art. 40, § 1º, da Resolução de número 008/2015 - CPJ/MPSE.

Por fim, proceda-se com outras comunicações que se fizerem necessárias.

Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, 16 de março de 2026.

THIAGO COSTA PINHEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 11/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Promotora de Justiça, em atuação na Promotoria de Justiça de Propriá, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar



Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os documentos acostados pelo Noticiado para adoção das demais providências cabíveis.

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de analisar os documentos apresentados pelo Noticiado, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRA-SE.

Propriá/SE, data da assinatura eletrônica

Raimundo Bispo Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 08/2026

Procedimento 2026.02.170.00000006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça, em atuação na Promotoria de Justiça, no



uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a publicação da Orientação de Serviço Conjunta nº 003/2025 da Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, art. 3º prevê como instrumento adequado para oferecimento de ANPP em favor do acusado, a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que o investigado Tawan Rodrigo Tavares dos Santos foi atribuída a conduta prevista no art. 12 da Lei nº 10.826/2003 o que, permite oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a Presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda que:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Designo audiência extrajudicial, para oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal o investigado, Tawan Rodrigo Tavares dos Santos, para o dia 25 de março de 2026, às 12h, na Sala da 2ª Promotoria de Justiça de Propriá/SE;

IV - Expeça-se Carta Precatória a Promotoria de Braço do Norte/SC, a fim de notificar o investigado para participar da referida audiência;

V - Em virtude de não constar nos autos informações quanto a constituição de advogado para representar o noticiado, oficie-se à Defensoria Pública do Estado de Sergipe, em atuação na 2ª Vara de Propriá/SE, cientificando-a do dia e horário da audiência para o fim acima mencionado;

VI - Expeçam-se as notificações necessárias.

CUMPRA-SE.

Propriá/SE, 11 de fevereiro de 2026.

Raimundo Bispo Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo



PORTARIA N.º 09/2026

Procedimento 2026.02.170.00000019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça, em atuação na Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017-CNMP e na Resolução nº 008/2015-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que a publicação da Orientação de Serviço Conjunta nº 003/2025 da Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria Geral e Coordenadoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, art. 3º prevê como instrumento adequado para oferecimento de ANPP em favor do acusado, a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que os investigados Silas Daniel Passos dos Santos, Mykael José Dantas Siqueira, Matheus Ribeiro do Sacramento e Lucas de Jesus Santos foram atribuídas as condutas previstas no art. 328, caput, do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, o que, permite oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP;

RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a Presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda que:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Designo audiência extrajudicial, para oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal aos investigados, Silas Daniel Passos dos Santos, Mykael José Dantas Siqueira, Matheus Ribeiro do Sacramento e Lucas de Jesus Santos para o dia 10/03/2026, às 10h30, na Sala da 2ª Promotoria de Justiça de Propriá/SE;

IV - Expeçam-se as notificações necessárias.

CUMPRA-SE.

Propriá/SE, 11 de fevereiro de 2026.

Raimundo Bispo Filho

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo





PORTARIA N.º 12/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto da Promotora de Justiça Curadora do Direito à Saúde, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/1990, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP, em 04 de julho de 2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº 174/2017-CNMP ensejou a edição da Resolução nº 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº 008/2015-CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015-CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da instauração de procedimento administrativo adequado junto a Secretaria Municipal de Assistência

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que foi realizada nova vistoria na Casa Lar reconstruindo uma História, em 06/03/2026, por equipe interdisciplinar do MPSE, necessário aguardar a conclusão do relatório.

Assim, RESOLVE, por tais razões, CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de analisar os documentos apresentados pelo Noticiado, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Publique-se esta Portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe;

III - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

CUMPRADA-SE.

Propriá/SE, data da assinatura eletrônica

Raimundo Bispo Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N.º 16/2026





O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2026.02.216.00000021, instaurada a partir de remessa de peças do Processo Judicial nº 0001211-27.2024.8.25.0077, noticiando supostas irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota firmado entre o Município de Indiaroba e a empresa MV2 Serviços Ltda;

CONSIDERANDO que os fatos narrados indicam que a empresa contratada MV2 Serviços Ltda. estaria recebendo repasses do Ente Municipal, porém não estaria efetuando o pagamento aos postos de combustível credenciados notadamente a empresa Petrox Comercial Ltda., acumulando dívidas e gerando potencial enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a referida empresa atua como mera intermediária ineficiente ou "empresa de fachada", o que configuraria despesa desnecessária ao erário e violação aos princípios da administração pública, conforme a Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato é exíguo para a realização de todas as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos e que a proteção do patrimônio público exige aprofundamento investigatório;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Duran Barbosa, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se a Portaria no sistema do DOFe;

III - Notifique-se a Prefeitura de Indiaroba e o Secretário de Administração, a fim de que encaminhe a esta unidade ministerial o seguinte:

Cópia integral do Processo Licitatório que originou a contratação da empresa MV2 Serviços Ltda., incluindo o contrato e eventuais aditivos;

Relatório de todos os pagamentos efetuados à referida empresa nos anos de 2023 a 2026 (notas de empenho, liquidação e



ordens de pagamento);

Esclarecimentos sobre como é realizada a fiscalização do contrato e se o Município tinha ciência da inadimplência da contratada junto aos postos credenciados.

IV - Notifique-se a empresa MV2 Serviços Ltda., via AR e e-mail institucional, a fim de que:

Comprove os repasses efetuados aos postos credenciados em Indiaroba referentes aos valores recebidos da Prefeitura;

Relação de funcionários registrados (RAIS ou CAGED) para comprovação de capacidade operacional;

Contrato Social atualizado.

V - Notifique-se à empresa Petrox Comercial Ltda., solicitando o envio de notas fiscais pendentes de pagamento e cópia do contrato de credenciamento firmado com a MV2;

Fixo o prazo para as respostas em 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 5 de fevereiro de 2026.

Leonardo Alves Moura

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N°. 25/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;





CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO a Notícia Fato nº 2025.02.216.00000068, instaurada em 13 de outubro de 2025, por intermédio da manifestação nº3992313, oriunda do Disque 100 Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. O presente procedimento tem o escopo de investigar os supostos crimes previstos nos arts.99 e 100 do Estatuto da Pessoa Idosa, em desfavor da Sra. Maria Posidonio Andrade, delitos em tese, praticados pelo filho Jorge Andrade.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Oficie à Agência do INSS, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o extrato de pagamentos e o detalhamento de histórico de empréstimos consignados vinculados ao benefício previdenciário da Sra. Maria Posidonio Andrade da Conceição (CPF: 974.052.645-49).

Cumpra-se
Indiaroba/SE, 03 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA Nº. 22/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do



Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.02.216.00000065, instaurada em 11 de outubro de 2025, com o escopo de apurar as contratações temporárias de professores acima do limite legal, violando o PNE e os princípios do art. 37 da CF e a ausência de concurso público para o magistério, prática realizada pelo município de Santa Luzia do Itanhý;

CONSIDERANDO os anexos do ofício nº 92/2026, oriundo da Secretaria de Educação de Santa Luzia do Itanhý/SE, verifica-se a entrega das Folhas de Pagamento Analíticas relativas ao mês de dezembro de 2025 e cópias do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). No entanto, a documentação não supre a totalidade das requisições imprescindíveis para o deslinde do feito, delineadas no despacho de 27 de janeiro de 2026;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Notifique-se a Secretaria de Educação de Santa Luzia do Itanhý/SE, a fim de que complemente as informações prestadas no ofício nº 92/2026, devendo constar:

- A justificativa individualizada da totalidade dos contratos apontados na folha de dezembro de 2025, correlacionando os servidores contratados com a respectiva motivação legal ou certificando expressamente tratar-se de vacância pura (ocupação de vaga livre sem titular afastado, considerando que foi encaminhada a motivação para a contratação de apenas 20 pessoas e o número de contratados é bem superior);

- A cópia integral da Lei Municipal que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e da lei que criou os cargos efetivos, com a indicação dos quantitativos de cargos criados, providos e vagos;

- Documentação robusta que comprove a natureza supostamente "temporária" da necessidade advinda das escolas de tempo integral, sob pena de confissão de que a demanda é permanente.

Fixo o prazo para resposta em 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 02 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA



PORTARIA N°. 30/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.02.216.00000077, instaurada em 22 de novembro de 2025, por intermédio da manifestação nº 62110, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, na qual a reclamante Eloa Ariadne aduz sobre a ausência de energia elétrica no bairro Nova Esperança, localizado no município de Indiaroba/SE e que os moradores convivem há mais de 15 anos sem energia elétrica, considerando que supostamente o Estado de Sergipe já havia recebido a verba do Programa Federal de universalização da energia para todos.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, aguarde-se o lapso temporal estabelecido na notificação destinada a Prefeitura de Indiaroba/SE.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 10 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N°. 29/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.02.216.00000076, instaurada em 22 de novembro de 2025, por intermédio da manifestação nº 61717, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, na qual o reclamante sob sigilo aduz sobre a construção de fossa séptica em via pública pelo ex-vereador Milton, na Rua Paulo Fernando Ribeiro Soutelo, próxima a distribuidora de gás, em Santa Luzia do Itanhy/SE.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, aguarde-se o lapso temporal estabelecido nas notificações destinadas ao Prefeito de Santa Luzia do Itanhy, ao Presidente da Câmara Municipal e ao ex-verador Milton.

Cumpra-se
Indiaroba/SE, 10 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Indiaroba****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N°. 21/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.02.216.00000064, instaurada em 10 de outubro de 2025, com o escopo de investigar as contratações temporárias de professores acima do limite legal, violando o PNE e os princípios do art. 37 da CF e a ausência de concurso público para o magistério, prática realizada pelo município de Indiaroba.

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, aguarde-se o lapso temporal estabelecido na notificação destinada para a Prefeitura Municipal de Indiaroba.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 02 de março de 2026.



Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N° 19/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução nº. 009/2021-CPJ e pela Resolução nº. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo e instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2025.02.216.00000059, instaurada em 30 de setembro de 2025, por intermédio da manifestação n.º 61200, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe. O presente procedimento tem o escopo de acompanhar e fiscalizar as supostas faltas de aulas presenciais recorrentes na Escola Jessé do Prado Leite em Santa Luzia do Itanhy;

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução n.º 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;



II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, aguarde-se o lapso temporal estabelecido na notificação destinada para a Secretaria de Educação de Santa Luzia do Itanhy.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Leonardo Alves Moura
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N° 20/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução nº. 009/2021-CPJ e pela Resolução nº. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o art. 42º, inciso IV, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera a possibilidade de instauração de procedimento administrativo para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Orientação de Serviço Conjunta nº 003/2025, que regulamenta o procedimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal e regulamentado pela Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO o art. 1º, da Orientação de Serviço Conjunta que estabelece a possibilidade dos membros do Ministério Público de Sergipe, no domínio de suas respectivas competências, a celebração do Acordo de Não Persecução Penal, em observância as regras procedimentais estabelecidas naquele Ato e na Resolução nº 181, de 7 de agosto de 2017, com as alterações implementadas pela Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público



(CNMP);

CONSIDERANDO o art. 3º, da Orientação de Serviço Conjunta que regulamenta que as tratativas para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal serão registradas em procedimento Administrativo próprio e autônomo, em conformidade com o art. 42º, inciso IV, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2026.02.216.00000019, instaurada com o escopo de oferecer o acordo de não persecução penal a João Batista dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF nº 888.243.905-44, nascido em 07/07/1969, natural de Riachão do Dantas/SE, filho de Ester Maria de Jesus e José Antônio Eleoterio dos Santos, residente no Povoado Riacho do Marco, casa de farinha, zona rural, Santa Luzia do Itanhy/SE, CEP 49.230-000. Cel. nº (79) 9 9939-1196. Denunciado como incurso no crime previsto no artigo 60 da Lei nº 9.605/98, pelos fatos delineados no TCO nº 2010/6586.1-000016.

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução nº 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2724, que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Designo a audiência extrajudicial de forma presencial para ocorrer em 23 de março de 2026, às 09h00 min, a fim de apresentar a proposta de acordo de não persecução penal e obter o eventual aceite.

IV - Notifique-se o acordante João Batista dos Santos, com a informação da data, local e horário da audiência, bem como a cópia da proposta. Ademais, o supramencionado deverá estar acompanhado de seu advogado e caso compareça sem, será assistido por advogado dativo.

Cumpra-se
Indiaroba/SE, 25 de fevereiro de 2026.

Leonardo Alves Moura
Promotor de Justiça.

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA Nº 27/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução nº. 009/2021-CPJ e pela Resolução nº. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo e instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.02.216.00000072, instaurada em 15 de outubro de 2025, por intermédio do ofício n.º 271/2025, do Conselho Tutelar de Indiaroba. O presente procedimento tem o escopo de apurar a suposta negligência em desfavor das crianças G. B. M. e L. M. L., prática perpetrada, em tese, pela sua genitora.

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução n.º 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

I - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula n.º 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Notifique-se a Delegacia de Polícia de Indiaroba/SE, com cópia do Ofício n.º 22/2026 e da Ficha de Atendimento Médico de 19 de janeiro de 2026, requisitando a instauração de Inquérito Policial para apuração dos supostos crimes ocorridos nestas datas (possível fornecimento de substância que causa dependência e abandono de incapaz/maus-tratos). Fixo o prazo para resposta em 15 (quinze) dias úteis.

IV - Cumpra-se o despacho retro de fls. 77/78, o qual determina a notificação ao CREAS de Indiaroba/SE, a fim de que realize o Estudo Social e Parecer Psicossocial especificamente na residência da avó materna, Sra. Valdice Maria da Conceição (Conjunto Nezinho Gomes), para avaliar:

- As condições de habitabilidade e segurança da residência para as duas crianças;

- A existência de vínculo afetivo consolidado entre a avó e os netos;

- A capacidade da avó em prover as necessidades materiais e emocionais dos infantes, visando subsidiar pedido de guarda judicial

V - O Conselho Tutelar de Indiaroba/SE, a fim de que diligencie junto à atual guardiã (avó materna) para apresentar a esta Promotora:

- Cópia atualizada da Caderneta de Vacinação de ambas as crianças (Gabriel e Letícia), a fim de verificar se o calendário imunológico foi regularizado após os episódios de negligência relatados; e

- A declaração de matrícula escolar da criança Gabriel Barreto Mendes.

Fixo o prazo para resposta em 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se
Indiaroba/SE, 04 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

**Promotoria de Justiça de Indiaroba****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N° 26/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução nº. 009/2021-CPJ e pela Resolução nº. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo e instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia Fato n° 2025.02.216.00000070, instaurada em 13 de outubro de 2025, por intermédio do documento encaminhado pelo Conselho Tutelar de Santa Luzia do Itanh/SE, no qual é relatado que LAIZE VITÓRIA DOS SANTOS, com 13 (treze) anos de idade, nascida em 27/04/2012, RG n.º 3.945.999-3 SSP/SE, filha de Laiza Doria dos Santos e Anderson dos Santos, retornou a residir com sua avó materna, na cidade de Santa Luzia do Itanh/SE. Em que pese ter sido firmado um termo de responsabilidade entre a genitora e o Juízo da Comarca de Indiaroba/SE, no Procedimento Administrativo n.º 202487100428, a situação de negligência e risco continua em desfavor da adolescente.

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução n.º 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

I - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, aguarde-se o lapso temporal estabelecido na notificação destinada à Delegacia de Polícia de Santa Luzia do Itanh/SE, à Secretaria de Saúde do Município e à Sra. Laiza Doria dos Santos.



Cumpra-se

Indiaroba/SE, 03 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N° 24/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n° 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n° 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n° 02/90, na Resolução n°. 174/2017-CNMP e na Resolução n°.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n°. 009/2021-CPJ e pela Resolução n°. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1° da Lei n° 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo e instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia Fato n° 2025.02.216.00000067, instaurada em 13 de outubro de 2025, por intermédio do ofício n° 260/2025 do Conselho Tutelar de Indiaroba/SE, no qual é relatado que a criança NICOLAS PIETRO SOUZA SILVA, com 08 (oito) anos de idade, filho de Evelin Souza de Jesus e Deyvison Silva de Jesus, é vítima de crimes de maus-tratos praticados pela sua avó materna Marly Lima Souza (avó materna), residente e domiciliada no Povoado Boa Vista, n.º 61, no município de Indiaroba/SE.

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução n.º 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

I - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula n° 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;





II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, cumpra-se o despacho retro, o qual determina a notificação destinada à Delegacia de Polícia de Santa Luzia do Itanhy/SE, à Sra. Evelin Souza de Jesus e o Conselho Tutelar do 1º Distrito de Aracaju/SE, conforme às fls.60/61.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 03 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N° 23/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução nº. 009/2021-CPJ e pela Resolução nº. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo e instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia Fato nº 2025.02.216.00000066, instaurada em 13 de outubro de 2025, por intermédio do ofício nº 139/2025 do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Itanhy/SE, no qual é relatado que a adolescente ROSA MARIA SALUSTIANO PEREIRA SANTOS, atualmente com 13 (treze) anos de idade, nascida em 11/09/2012, CPF/RG n.º 073.323.775-43, filha de Maria Aparecida Salustiano Raimundo e Roberto Pereira Santos, residente e domiciliada na Rua da Mangabeira (próximo a DESO), n.º 162, município de Santa Luzia do Itanhy/SE, foi vítima do crime de estupro vulnerável, cometido por adolescentes.

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art.





26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução n.º 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

I - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula n.º 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Em seguida, cumpra-se o despacho retro, o qual determina a reiteração da notificação destinada à Secretaria de Saúde do Município e à Delegacia de Polícia de Santa Luzia do Itanhy/SE, conforme às fls.68/69.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 02 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N.º 28/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n.º 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n.º 02/90, na Resolução n.º 174/2017-CNMP e na Resolução n.º.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º. 009/2021-CPJ e pela Resolução n.º. 026/2024-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 174/2017 - CNMP, trazendo inovações relacionadas a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução n.º 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução n.º 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, consigna que o procedimento administrativo e instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 42, da Resolução n.º 026/2024 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, órgão ou instituição, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 43, da Resolução n.º 024/2017 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, devendo ser registrado em sistema informatizado de controle do Ministério Público, aplicando-se no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO a Trata-se de Notícia de Fato n.º 2025.02.216.00000071, instaurada em 15 de novembro de 2025, por intermédio do ofício n.º 250/2025 do Conselho Tutelar de Indiaroba, no qual é relatado a suposta corrupção de menores em desfavor da criança J. V. S. D. S., delito previsto no art. 244-B. Consta no documento que JOÃO VICTOR SILVA DOS SANTOS, com 10 anos de idade, realizaria atividades como "aviãozinho", intermediando a venda de substâncias ilícitas, e sendo vista frequentemente nas ruas até tarde da noite;

RESOLVE, por tais razões, converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público, combinada com Resolução n.º 174/2017-CNMP, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, e DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Barbosa Duran, matrícula n.º 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se no MPExtra;

III - Notifique-se à Secretaria Municipal de Saúde de Indiaroba, solicitando o envio de relatório detalhado acerca do atendimento psicológico da criança J. V. S. D. S., realizado em 12 de fevereiro de 2026. Caso o menor não tenha comparecido, a referida Secretaria deverá informar as providências adotadas.

IV -- Notifique-se pessoalmente a Sra. Patrícia dos Santos, para que compareça a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar esclarecimentos sobre a ausência nos atendimentos do CREAS e apresentar cópia da carteira de vacinação e da declaração atualizada de matrícula escolar de seu filho. Advirta-se expressamente a notificada que a nova ausência injustificada poderá ensejar a sua condução coercitiva, nos moldes do art. 17, § 14, da Resolução n.º 008/2015-CPJ.

V - Deverá a assessoria ministerial realizar a consulta processual nos sistemas do Tribunal de Justiça (TJSE) referente ao Processo n.º 202622001189, oriundo da Delegacia de Indiaroba, juntando aos presentes autos o andamento atualizado e, se houver, a denúncia oferecida.

Fixo o prazo para resposta em 15 (quinze) dias úteis.

Cumpra-se

Indiaroba/SE, 16 de março de 2026.

Diego Gouveia Pessoa de Lima
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Indiaroba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INDIAROBA

PORTARIA N.º 15/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, IV ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei n.º 7.347/85, na Lei Complementar Estadual n.º 02/90, na Resolução n.º. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º.008/2015-CPJ, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 009/2021-CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 37, caput, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato, Procedimento Administrativo e Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº 024/2017 - CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015- CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso II, parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 008/2015-CPJ, assevera que o Ministério Público, diante das informações que possam autorizar a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, poderá instaurar o inquérito civil objetivando investigar fatos determinados;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 2025.02.216.00000024, que tem como objetivo investigar o andamento das obras nas escolas municipais de Educação Infantil Tipo B - Santa Luzia do Itanhy/SE (entidades nº 1016105 e 1013601), no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia, instituído pela Lei Federal n. 14.719, de 01.11.2023, que possibilitou aos entes da federação a adesão ao compromisso com a finalidade de concluir as obras inacabadas ou paralisadas de interesse da educação básica;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 024/2017, a fim de que se proceda a apuração dos fatos acima narrados. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica:

I - Nomeio para secretariar o presente feito o servidor do Ministério Público, Cleres Duran Barbosa, matrícula nº 2427 que deverá prestar o compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

II - Registre-se a Portaria no sistema do DOFe;

III- Cumpra-se o despacho retro de fls. 136/137.

Indiaroba/SE, 5 de fevereiro de 2026.

Leonardo Alves Moura
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 013/2026

09 de março de 2026

Dispõe sobre a conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2025022100000031 em Inquérito Civil a fim de dar continuidade a investigação envolvendo falta de esgotamento sanitário no Conjunto Eucalipto, localizado em Simão Dias/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Foi oficiada a Presidência da Caixa Econômica Federal;

4º - O presente procedimento encontra-se com prazo expirado;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com o objetivo de apurar a ausência de rede de coleta de esgoto na segunda rua do Conjunto Eucalipto, no Município de Simão Dias/SE, determinando ainda que:

1º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

2º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

3º - Aguarde-se o prazo para resposta ao Ofício 135/2026. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para deliberações.

Após autuação e registro respectivo no MPEXTRA, retorne-se o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias, 09 de março de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 012/2026

09 de março de 2026

Dispõe sobre a conversão da Notícia de Fato nº 20250221000000115 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de dar continuidade ao acompanhamento de fiscalização envolvendo cumprimento dos prazos para conclusão de Inquéritos Policiais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para



instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Foi determinado oficial a Delegacia de Polícia de Simão Dias/SE, com o intuito de colher informações a respeito dos IP's que estão fora do prazo, e ainda não foram distribuídos.

4º - A presente Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação expirado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo nos termos do art. 42, inciso II, da Resolução nº 008/2015, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento dos prazos para conclusão de Inquéritos Policiais, determinando ainda que:

1 - seja publicada uma cópia desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ - MPSE.

2 - aguarde-se o cumprimento da diligência.

Após a devida autuação e registro no sistema MPEXTRA, remetam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações, com a adoção das providências que se mostrarem necessárias.

Simão Dias, 09 de março de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 014/2026

09 de março de 2026

Dispõe sobre a conversão da Notícia de Fato nº 20250221000000121 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de dar continuidade a investigação envolvendo pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Foi realizada audiência de conciliação no dia 12/02/2026 e se faz necessário averiguar a atual situação da idosa após o acordo formulado naquela ocasião;

4º - A presente Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação expirado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo nos termos do art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015, com o objetivo de tratar sobre a situação da pessoa idosa Ana Maria Santos Fontes, determinando ainda que:

1 - seja publicada uma cópia desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da



Resolução N.º 008/2015 - CPJ - MPSE.

2 - seja oficiado o CREAS para confecção de novo relatório social.

Após a devida autuação e registro no sistema MPEXTRA, remetam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações, com a adoção das providências que se mostrarem necessárias.

Simão Dias, 09 de março de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 008/2026

26 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a conversão da Notícia de Fato nº 2025022100000104 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de dar continuidade a investigação envolvendo pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Expirou o prazo concedido para a parte noticiante, apresentar informações;

4º - A presente Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação expirado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo nos termos do art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015, com o objetivo de tratar sobre a situação da pessoa idosa Pedro de Jesus, determinando ainda que:

1 - seja publicada uma cópia desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ - MPSE.

2 - Notificar novamente a noticiante, via oficial de diligências, a fim de que informe a respeito da existência de outros parentes que possam acolher a pessoa idosa.

Após a devida autuação e registro no sistema MPEXTRA, remetam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações, com a adoção das providências que se mostrarem necessárias.

Simão Dias, 26 de fevereiro de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS





Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 009/2026

26 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre a conversão da Notícia de Fato nº 2025021550000063 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de dar continuidade a investigação envolvendo pessoa com deficiência que foi impossibilitada de utilizar gratuidade em transporte coletivo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Houve a necessidade de confeccionar Carta Precatória para Itaporanga D´Ajuda notificar o noticiante;

4º - A presente Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação expirado;

R E S O L V E:

1º - Instaurar Procedimento Administrativo nos termos da Resolução nº 008/2015, art. 42, inciso III;

2º - Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

3º - Aguarde-se o prazo de notificação do noticiante via Carta Precatória.

Após a devida autuação e registro no sistema MPEXTRA, remetam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações, com a adoção das providências que se mostrarem necessárias.

Simão Dias, 26 de fevereiro de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo





PORTARIA n.º 52/2025

17 de dezembro de 2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA no uso de suas atribuições institucionais e constitucionais de titular da ação penal, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal; art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 28-A do Código de Processo Penal; artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 02/90; as disposições constantes da Resolução nº 181/2017-CNMP e Resolução nº 008/2015-CPJ; bem assim a Orientação de Serviço Conjunta nº 003/2025-PGJ/CGMP/CoordGMP¹ e, ainda:

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - é função do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública;

3º - o Acordo de Não Persecução Penal constitui um importante instrumento de política criminal, conferindo maior eficiência e celeridade à atuação do Ministério Público, além de promover a reparação dos danos causados pela infração penal;

4º - a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minoração dos efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais;

5º - nos casos da prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime;

6º - as tratativas para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) devem ser registradas em Procedimento Administrativo (PA) específico e autônomo, sem caráter investigativo, nos termos do art. 42, inciso IV, da Resolução nº 008/2015-CPJ;

7º - tem por objeto acompanhar as medidas necessárias à negociação e eventual celebração de ANPP com a investigada Irdila Daiana de Almeida Oliveira Sales, nos autos de n. 202522003194;

R E S O L V E:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto a realização de tratativas para a celebração do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com Irdila Daiana de Almeida Oliveira Sales, em razão dos fatos investigados no âmbito do inquérito policial tombado sob o nº 202522003194, motivo pelo qual determina:

1º - o registro e a autuação da presente Portaria e demais documentos já anexados à Notícia de Fato registrada, extraídos do Inquérito Policial tombado sob o n. 202522003194;

2º - em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Elenice Pires Damaceno, Técnica do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, para tomar as providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, como para também movimentá-lo até seu termo;

3º - Cumprida as formalidades, designe-se data para realização de audiência extrajudicial com a finalidade de realizar as tratativas, notificando-se a defesa do réu interessado.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.



Simão Dias, 17 de dezembro de 2025

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

1- DOFe nº 2220, de 15/07/2025.

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 010/2026

09 de março de 2026

Dispõe sobre a conversão da Notícia de Fato nº 20250221000000110 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de dar continuidade a investigação envolvendo pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - O Ofício nº 039/2026, oriundo do CREAS, informando que a situação inicial da idosa não se modificou;

4º - A presente Notícia de Fato encontra-se com o prazo de tramitação expirado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo nos termos do art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015, com o objetivo de tratar sobre a situação da pessoa idosa Maria de Oliveira Vieira, determinando ainda que:

1 - seja publicada uma cópia desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos do 43 c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ - MPSE.

2 - retornem os autos conclusos para elaboração de inicial de Ação Declaratória de Risco, em favor da pessoa idosa.

Após a devida autuação e registro no sistema MPEXTRA, remetam-se os autos conclusos para ulteriores deliberações, com a adoção das providências que se mostrarem necessárias.

Simão Dias, 09 de março de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias



Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 011/2026

03 de março de 2026

Dispõe sobre a conversão da Notícia de Fato nº 2025022100000113 em Inquérito Civil a fim de prosseguir com investigação referente a falta de saneamento básico na Rua da Estrada Velha do Açude, no Município de Simão Dias/SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÃO DIAS/SE em atividade nesta Comarca, na qualidade de CURADOR DO SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO QUE:

1º - O Ministério Público é defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme proclama o artigo 127 da Constituição Federal;

2º - Compete, dentre outras funções institucionais, "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros interesses difusos e coletivos", e, para tanto, podendo "expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva", respectivamente, incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal;

3º - Foi oficiada a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, e esta encontra-se no prazo para resposta;

4º - A presente Notícia de Fato encontra-se com prazo expirado;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com o objetivo de fiscalizar a falta de saneamento básico na Rua da Estrada Velha do Açude, no Município de Simão Dias/SE, determinando ainda que:

1º - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

2º - Remeter cópia para publicação, nos termos do art. 9º, inciso VII da Resolução nº 008/2015- CPJ e da Portaria nº 2.254/2015;

3º - aguarde-se o prazo para resposta ao Ofício 101/2026. Após, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para deliberações.

Após autuação e registro respectivo no MPEXTRA, retorne-se o procedimento concluso para ulteriores deliberações, com eventuais providências que se revelarem necessárias.

Simão Dias, 03 de março de 2026

VINÍCIUS GABRIEL VIANA DE JESUS

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 04/2026

De 19 de março de 2026

INQUÉRITO CIVIL N.º 2026.02.195.00000009



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Nossa Senhora do Socorro, nos termos do art. 9º, VIII, da Resolução n.º 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1º e ss. da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90, e,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais legalidade, eficiência e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n.º 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos registrados na Notícia de Fato n.º 2026.02.195.00000009-MPEExtra, a partir da representação n.º 64609, formulada perante a Ouvidoria-Geral deste Ministério Público, relatando suposta acumulação indevida de cargos públicos por Oficial da Polícia Militar de Sergipe, com a nomeação deste para exercer o cargo de Secretário Municipal da Defesa Social de Nossa Senhora do Socorro;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, a fim de que se proceda à coleta de novos elementos de prova sobre as irregularidades acima relatadas, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretário do presente feito o servidor Mário Guilherme Pereira Ramos, Técnico do Ministério Público, lotado nesta Promotoria de Justiça, não sendo necessária a colheita de termo de compromisso e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

III - Registre-se no MPEExtra;

IV - Seja publicada a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOF-e), em observância ao art. 9º, da Resolução n.º 08/2015 - CPJ;

V - Expeça-se ofício ao Coordenador-Geral, solicitando auxílio da divisão de perícia contábil com a seguinte quesitação: I) qual o valor mensal da remuneração (bruto e líquido) do servidor Márcio Roberto Passos de Lima, em conformidade com o disposto no art. 285, §§ 3.º e 4.º da Lei Municipal nº 01/2025?; II) qual o valor total a ser ressarcido ao erário pelo aludido servidor, em virtude de recebimento ilegal de janeiro a dezembro, incluindo o 13º salário no ano de 2025, em conformidade com o disposto no art. 285, §§ 3.º e 4.º da Lei Municipal nº 01/2025 e demais legislações vigentes?.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 19 de março de 2026.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Edital de Notificação



NOTIFICAÇÃO

Autos nº 202590303034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça, NOTIFICA o Sr. RAFAEL PESSOA FERREIRA acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos Autos sob referência, nos seguintes termos:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, vem, com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, promover o ARQUIVAMENTO das presentes Peças Informativas.

1. SÍNTESE DOS FATOS

O presente caderno indiciário foi instaurado para apurar supostas práticas de Ameaça (art. 147, CP) e Injúria (art. 140, CP) que teriam sido cometidas por RAFAEL PESSOA FERREIRA contra o Síndico do seu condomínio, GINALDO SANTOS DE JESUS, nesta Comarca de Barra dos Coqueiros.

Segundo o relato da Vítima, o Investigado, irredimido com a aplicação de sanções administrativas decorrentes de infrações regimentais, teria passado a proferir ofensas verbais e via mensagens de texto, além de adotar comportamento intimidatório, como questionar o endereço residencial do Síndico a funcionários e rasgar notificações em frente às câmeras de segurança.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Atipicidade do Crime de Ameaça e Fragilidade Probatória

Compulsando detidamente os elementos informativos, verifica-se que o crime de ameaça não restou configurado.

O tipo penal do art. 147 do Código Penal exige o anúncio de um mal injusto, grave e determinado. No caso em tela, embora o Investigado possa ter agido de forma hostil e descortês, as provas colhidas revelam uma ausência de promessa de crime futuro.

A testemunha ocular, Jean Santos da Silva, Porteiro do condomínio, narrou que o Investigado apenas questionou onde o Síndico residia e rasgou o papel da notificação.

Em que pese a Vítima alegar temor, os depoimentos de terceiros não confirmam qualquer verbalização de que Rafael pretendesse atentar contra a integridade física ou patrimonial de Ginaldo.

A conselheira Sivoneide Conceição foi categórica ao afirmar que não presenciou ofensas verbais ou xingamentos, ressaltando apenas a revolta do morador com as multas.

O Direito Penal é regido pelo Princípio da Intervenção Mínima (ultima ratio).

O suposto comportamento de Rafael, conquanto reprovável e passível de sanções civis e administrativas no âmbito condominial, não transbordou para a esfera criminal.

O receio da Vítima, fundamentado em pesquisas posteriores sobre os antecedentes do condômino, constitui temor subjetivo baseado no perfil do Agente, e não em uma conduta concreta de ameaça ocorrida no fato apurado.

2.2. Da Extinção da Punibilidade Quanto à Injúria

Quanto às supostas injúrias - expressões como "burro", "moleque" e "incompetente" -, o óbice ao prosseguimento da Ação é de natureza processual intransponível.

Os fatos ocorreram, segundo a narrativa da Vítima e os registros de ocorrência, entre os dias 02/08/2025 e 07/08/2025.

Sendo o crime de injúria de Ação Penal Privada (art. 145, caput, CP), o prazo para o oferecimento da Queixa-Crime é de 6 (seis) meses, contados do conhecimento da autoria (art. 38, CPP).

O referido prazo expirou na primeira quinzena de fevereiro de 2026. Considerando que até a presente data (25/02/2026) a Vítima não constituiu Advogado para ajuizar a Ação Privada, operou-se a decadência, que é causa de extinção da punibilidade nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.



Ademais, nota-se que não foram acostados aos autos os supostos prints das ofensas, o que fragilizaria a justa causa mesmo se o prazo ainda estivesse vigente.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE promove o ARQUIVAMENTO dos autos quanto ao crime do art. 147 do CP e se manifesta pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RAFAEL PESSOA FERREIRA quanto ao crime do art. 140 do CP, em razão da decadência.

Barra dos Coqueiros, 25 de fevereiro de 2026.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 906/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Adriano Ulisses Deda Chagas de Melo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 907/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Adriano Ulisses Deda Chagas de Melo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 908/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Aécio José Posener Araújo, Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe-SEJUC, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 909/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Aécio José Posener Araújo, Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor de Sergipe-SEJUC, à disposição do





Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 910/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Alan Victor Batista dos Santos, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 911/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Alan Victor Batista dos Santos, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 912/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Alexandre José Alves Silva, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 913/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Alexandre José Alves Silva, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 914/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Aline Maria dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 915/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Aline Maria dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 916/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Ana Célia Barbosa Matias, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 917/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Ana Célia Barbosa Matias, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 918/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Ana Paula Pereira Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 919/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Ana Paula Pereira Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 920/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Anderson Barreto de Jesus, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 921/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Anderson Barreto de Jesus, do Quadro de Pessoal



de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 922/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Antônio Autran Santos Alves, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 923/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Antônio Autran Santos Alves, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 924/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Arnaldo Barretto Neto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 925/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Arnaldo Barretto Neto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 926/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Bruno Lima Pereira, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 927/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Bruno Lima Pereira, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 928/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Carla Zoaid Alves dos Santos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju - SEMA, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 929/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Carla Zoaid Alves dos Santos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju - SEMA, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 930/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Cláudia de Oliveira Mendonça Barros, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 931/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Cláudia de Oliveira Mendonça Barros, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 932/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Daniel de Barros Branco Cajueiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



PORTARIA Nº 933/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Daniel de Barros Branco Cajueiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 934/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Denisson Santana dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 935/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Denisson Santana dos Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 936/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Elza Lorenza Quaranta Leite Carvalho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 937/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Elza Lorenza Quaranta Leite Carvalho, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 938/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Fábio Antônio Leite Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 939/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Fábio Antônio Leite Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 940/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Fabricio Emmanuel Lima Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 941/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Fabricio Emmanuel Lima Santos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 942/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Fernanda Santos Sousa, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 943/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Fernanda Santos Sousa, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 944/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Flávia Araújo Barretto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



PORTARIA Nº 945/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Flávia Araújo Barreto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 946/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Flávia Patrícia Santos Barreto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 947/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Flávia Patrícia Santos Barreto, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 948/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Igor Pereira Teles, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 949/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Igor Pereira Teles, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 950/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Jacqueline Monte de Hollanda, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 951/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Jacqueline Monte de Hollanda, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 952/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor João dos Santos Lima Júnior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 953/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor João dos Santos Lima Júnior, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 954/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor João Paulo Santos Bispo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 955/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor João Paulo Santos Bispo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 956/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Joaquim Dantas Cardoso Neto, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 957/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Joaquim Dantas Cardoso Neto, do Quadro de



Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 958/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor José Bonifácio da Silva Junior, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 959/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor José Bonifácio da Silva Junior, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 960/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Juliana da Costa Maciel Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 961/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Juliana da Costa Maciel Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 962/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Juliana Gomes Rezende Doria, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 963/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Juliana Gomes Rezende Doria, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 964/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Kelli Sobral Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 965/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Kelli Sobral Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 966/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Kelly Cristine Pereira Teles, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 967/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Kelly Cristine Pereira Teles, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 968/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Kelly Santos Piedade Lima, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 969/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Kelly Santos Piedade Lima, ocupante do cargo de



provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 970/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Larissa Dias Feitosa, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 971/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Larissa Dias Feitosa, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 972/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Lauro Costa de Araújo, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 973/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Lauro Costa de Araújo, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 974/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Lidiane Medeiros Mattos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 975/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Lidiane Medeiros Mattos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 976/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Luciana Dias Souza, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal de provimento Efetivo do Tribunal de Justiça de Sergipe à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 977/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Luciana Dias Souza, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal de provimento Efetivo do Tribunal de Justiça de Sergipe à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 978/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Mara Rúbia Santos Macedo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 979/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Mara Rúbia Santos Macedo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 980/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa o servidor Marcos Andrade Rocha, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.



PORTARIA Nº 981/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa o servidor Marcos Andrade Rocha, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 982/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Moana Jamille Santos de Jesus, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 983/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Moana Jamille Santos de Jesus, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, à disposição do Ministério Público de Sergipe, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 984/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Patricia Passos Mascarenhas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 985/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Patricia Passos Mascarenhas, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 986/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Sheila Andrade Araújo Matos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 987/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Sheila Andrade Araújo Matos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 988/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Dispensa a servidora Yanne Leite Menezes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, da Função de Confiança de Assessor de Serviços Operacionais I, símbolo FC-1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 989/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026 - Designa a servidora Yanne Leite Menezes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, para exercer a Função de Confiança de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo FC-2, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br

Francisco José de Oliveira Góis

Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 049/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - Enquadra, por titulação, BRUNA BARRETO NUNES MENEZES, no cargo de Técnico do Ministério Público, nível médio, símbolo NM-1, da referência 9 para a referência 10, a partir de 28 de fevereiro de 2026.





Aracaju, 20 de março de 2026.

Francisco José de Oliveira Góis
Secretário-Geral do Ministério Público

12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)

13. Coordenadoria de Apoio Aos Promotores Eleitorais - Coape

(Não houve atos para publicação)
